



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO ELETRÔNICO

nº 001/2026

CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

OBJETO

Contratação de prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, com mão de obra residente, com Treinamento de Brigada Voluntária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.481.475,38 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/04/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Torna-se público que a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 2190, de 15 de abril de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI-220005/002030/2025, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, com mão de obra residente, com Treinamento de Brigada Voluntária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em lote único, formado por 02 ITENS, conforme tabela abaixo, devendo o licitante oferecer proposta para os itens que a compõem.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO
01	SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS - DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO, EVACUAÇÃO DE ÁREA E PRIMEIROS SOCORROS PARA	Código do Item: 0450.001.0002 (ID - 140574)	SERVIÇO	01	R\$ 2.472.625,37	ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

	PROTEÇÃO A VIDA E AO PATRIMÔNIO.					
02	SERVIÇO DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BRIGADA VOLUNTÁRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	Código do Item: 0335.010.0047 (ID - 146045)	SERVIÇO	01	R\$ 8.850,01	ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto n.º 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.3 e 2.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.2 O disposto nos itens 2.7.3 e 2.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



2.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6 está ciente da obrigação de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016 e do Decreto nº 49.233, de 06 de agosto de 2024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

3.3.7 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato.

3.3.8 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 3.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

3.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor mensal e anual do item.

4.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3.1 O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.3.1.1 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável, do piso salarial regional ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063, de 2009.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 30 do Decreto nº 48.778/2023, nesta ordem:

5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;

5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

6.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.3.1 contiver vícios insanáveis;

6.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.7 e 3.4 deste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

7.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

7.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

7.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.14 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.14.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7.14.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.16 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 7.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional: licitacoes@jucerja.rj.gov.br, mediante confirmação de recebimento.

8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional licitacoes@jucerja.rj.gov.br mediante confirmação de recebimento, contados:

- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2.4 Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

10.8 Na data da celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que não possui titulares ou sócios que tenham, nos últimos dezoito meses, prestado serviços à contratante, na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados, na forma do art. 5º-C da Lei nº 6.019/1974.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DA GARANTIA

12.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5 % (cinco por cento) de seu valor anual.

12.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 12.2 será calculada sobre o valor total do Contrato.

12.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

12.2 O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária; e

12.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor global.

12.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

12.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

12.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

12.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

12.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 12.7, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 12.2.

12.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

12.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.5 deste Edital; e

12.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.3, observada a legislação que rege a matéria.

12.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na conta corrente nº 150-3, da agência 6898 da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do item 12.16.

12.11 O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 12.1 neste item.

12.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

12.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

12.13 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12.13.1 Caso o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

12.14 O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

12.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

12.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

12.16.2 A garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.17 O CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

13. PAGAMENTO

13.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

13.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

13.4 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à JUCERJA, com sede situada na Avenida Rio Branco, nº 10, 10º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro ou para o endereço eletrônico saf@jucerja.rj.gov.br.

13.4.1 Na forma do art. 50 c/c o art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 28, I a VII, §§2º e 3º, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, os documentos descritos no item 13.4 deverão ser acompanhados:

a) do registro de ponto;

b) da comprovação de que está pagando as verbas salariais, incluídos adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- c) da comprovação de que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação, na forma prevista na norma coletiva;
- d) da anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- e) do recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- f) do recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data de extinção do contrato;
- g) comprovante de depósito do FGTS; e
- h) cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviços.

13.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 13.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

13.5.3 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

13.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

13.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

13.10 Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

14. PRAZO CONTRATUAL

14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

REPACTUAÇÃO

15.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

15.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

15.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

15.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

15.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

15.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

15.7 Na repactuação, a CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

15.9 Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

15.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

15.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

15.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

15.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

15.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

15.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no edital e no Contrato.

15.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

15.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

15.19 A CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

15.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

15.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

16.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou

17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 17.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor anual do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:
 - i) registro de ponto;
 - ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iii) comprovante de depósito do FGTS;
 - iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e
 - vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 17.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% do valor do Contrato.

17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;



17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
 - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

17.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.



18. DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS INTERNOS

18.1 O CONTRATADO declara-se ciente e concorda que todos os instrumentos obrigacionais firmados com a JUCERJA estão sujeitos integralmente às suas normas internas, sejam elas previamente existentes à celebração do presente ajuste ou supervenientes, independentemente de nova formalização contratual.

18.1.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se normativos internos todos os atos normativos de caráter geral ou específico expedidos pela JUCERJA, tais como resoluções, portarias, manuais, instruções normativas, ordens de serviço e demais documentos que fixem diretrizes técnicas, operacionais, procedimentais ou de conduta a serem observadas no âmbito da relação obrigacional.

18.1.2 Incluem-se, desde já, entre os normativos internos aplicáveis, sem prejuízo de outros já expedidos ou que venham a ser editados:

I – o Código de Ética da JUCERJA, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1.706, de 30 de agosto de 2019; e

II – as diretrizes e obrigações estipuladas na Política de Segurança da Informação (POSIC), instituída pela Portaria JUCERJA nº 2.041, de 25 de novembro de 2022.

18.1.3 A vinculação do CONTRATADO aos normativos internos não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à espécie, sendo tais normas complementares e supletivas às exigências legais.

18.1.4 O CONTRATADO obriga-se a manter-se atualizado quanto ao conteúdo e às eventuais alterações dos normativos internos aplicáveis, os quais serão divulgados por meio da página oficial da JUCERJA, bem como por outros meios de comunicação institucional reconhecidos.

18.1.5 O descumprimento das disposições previstas nos normativos internos poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

19.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO IV – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO V – Orçamento Estimado;

ANEXO VI – Proposta Detalhe;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no Decreto n.º 33.925, de 18.09.2003;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO X - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual;

ANEXO XII - Declaração de vinculação da equipe técnica na prestação dos serviços licitados;

ANEXO XIII - Declaração de que dispõe reserva de vagas de empregos para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar (Lei Estadual 7.382/2016).

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026.

Lincoln Murcia

Superintendente de Administração e Finanças

Id. Funcional nº 2145804-9



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Contratação de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, com mão de obra residente, com Treinamento de Brigada Voluntária, de forma contínua, nas dependências do Edifício-Sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA e unidade Valença (Palacete), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 A contratação objeto deste Termo visa estabelecer as condições para prestação dos serviços continuados de brigada de incêndio, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no que rege a Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA dispõe de edificação, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro, prédio sede da autarquia, bem como o imóvel tombado Palacete Visconde do Rio Preto, situado à Praça Visconde do Rio Preto nº 401, Centro – Valença/RJ, em que será instalado o “Centro de Memória do Registro Empresarial”. Ambos possuem e possuirão, bens móveis próprios e locados, além de grande circulação de servidores, colaboradores, bem como visitantes/usuários dos serviços, de forma diária, os quais tem responsabilidade em proteger, zelar, utilizando de todos os meios ao seu alcance.

2.2. Tendo em vista que as edificações têm características bem específicas, além de pessoas em trânsito e população fixa e flutuante, o processo em comento visa à contratação da prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio e pânico, da evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de bombeiro profissional civil (Brigada de Incêndio), 24 (vinte e quatro) horas por dia, com líder, pelo período de 12 meses.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2.3. Cabe citar a Norma Regulamentadora nº 23, do Ministério do Trabalho, que estabelece que todos os locais de trabalho devem possuir equipamentos de combate a incêndio e implementar medidas de prevenção de incêndios, de acordo com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis, a fim de garantir que todos os trabalhadores estejam seguros em caso de incêndio.

2.4 A contratação é fundamental para proteger e resguardar a vida, o patrimônio público e o meio ambiente, de forma a prevenir eventual sinistro e reduzir suas consequências sociais.

2.5 O serviço que se pretende contratar é de natureza continuada, e tem por finalidade ater-se à necessidade de prover a JUCERJA de segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndios e nos atendimentos de primeiros socorros e pré-hospitalar, de urgência e de emergência a seus servidores, prestadores de serviço e visitantes, ou seja, um primeiro atendimento antes da chegada do Corpo de Bombeiros.

2.6 A JUCERJA não dispõe em seu quadro funcional de servidores especializados para o exercício das funções inerentes às atividades de brigadista civil, uma vez que estes profissionais deverão ter formação e especialização em prevenção e combate a incêndios, salvamento e primeiros-socorros, bem como sua formação deve estar vinculada a uma empresa formadora de brigadista particular junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

2.7 O serviço em tela é imprescindível ao adequado funcionamento do Edifício-Sede da JUCERJA e da sede do “Centro de Memória do Registro Empresarial”, não somente no período de seu funcionamento para o público e servidores, mas também no período noturno, finais de semana e nos feriados, podendo sua ausência causar incontáveis prejuízos, pois um início de fogo pode se transformar em incêndio, tornando muito mais difícil a reversão dos danos pelo CBMERJ.

2.8 No tocante à prestação do serviço de treinamento da Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), os motivos que ensejam a contratação seguem abaixo:

2.8.1 A JUCERJA atua como órgão responsável pelo empresarial no Estado do Rio de Janeiro, e além do seu quadro fixo de servidores, residentes e estagiários, registra atendimentos ao público externo, bem como a constante presença de autoridades sobretudo ligadas à atividade-fim, o que traz à tona a necessidade de qualificar seus funcionários para os mais diversos casos de emergências.

2.8.2 A Brigada Voluntária de Incêndio – BVI é um grupo formado por servidores e/ou colaboradores lotados na sede da JUCERJA e na sede do “Centro de Memória do Registro Empresarial”, treinado e preparado para atuar com rapidez e eficiência em casos de princípio de incêndio dentro da instituição,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

tanto efetuando o combate e a extinção do fogo, quanto organizando e promovendo a retirada segura das pessoas dos ambientes afetados para um local de refúgio.

2.8.3 A Brigada Voluntária de Incêndio – BVI tem por objetivo promover e auxiliar a Brigada Civil residente na prevenção de sinistros e acidentes, auxiliando até a chegada de socorro especializado ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

2.8.4 É necessário também atender ao disposto na Norma Técnica NBR 14276 - TERCEIRA EDIÇÃO 16/04/2020 – Programa de Brigada de Incêndio, que estabelece requisitos e procedimentos para a composição, treinamento e atividades das brigadas de emergência de incêndio, para proteger a vida e ao patrimônio, bem como para reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

2.8.5 Considerando ainda, o Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a presente solicitação tem por objetivo promover o conhecimento necessário para que os servidores e/ou colaboradores estejam capacitados para atuar em situações de emergência, bem como na prevenção de incêndio que possam pôr em risco a vida das pessoas e da estrutura física e histórica da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

2.8.6 Cumpre informar que a BVI pode ser formada por servidores e/ou colaboradores, conforme NT-2-11 do CBMERJ, item 5, alínea f.

2.9 Dessa forma, a contratação visa preservar em tempo integral as instalações do edifício sede e unidade Valença e substancialmente, a integridade física da população (servidores, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes/usuários), que utilizam as dependências do prédio de forma permanente ou eventual no ambiente de trabalho, minimizando, em síntese, potenciais danos humanos e materiais. Dada a complexidade e o potencial impacto de incidentes dessa natureza, reitera-se a necessidade permanente desta contratação.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, pois tem por objetivo atender uma necessidade pública permanente e contínua, que se estende além de 1 (um) exercício financeiro, para proteger e resguardar a vida, o patrimônio público e o meio ambiente, de forma a prevenir eventual sinistro e reduzir suas consequências sociais.

3.2 O regime de execução adotado será de empreitada por preço global e a contratação se dará em 01 (um) lote com 02 itens.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 3.3** O lote será composto por itens definidos em unidade denominadas MENSAL e por SERVIÇO, conforme a descrição completa do item 4 deste Termo de Referência.
- 3.4** A prestação dos serviços que constituem objeto deste Termo de Referência não gerará vínculo empregatício entre os empregados da empresa Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 3.5** A Contratada deverá manter sede, filial ou escritório dentro do território do estado do Rio de Janeiro, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do Contrato o cumprimento dessa obrigação.
- 3.6** A exigência acima se faz imprescindível pela necessidade de garantir a agilidade nos procedimentos pertinentes ao controle operacional do contrato, à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, considerando a essencialidade do serviço objetivado e o princípio da continuidade dos serviços públicos.
- 3.7** Caso haja alteração na prestação dos serviços contratados, poderá ocorrer aumento ou redução do quadro de colaboradores, conforme acordado entre as partes, mediante celebração de aditamento ao contrato dentro do limite legal permitido.
- 3.8** A solução deverá ser implementada nos ambientes de trabalho já existentes nesta JUCERJA e sem que haja interrupção das atividades ordinariamente desempenhadas pelos servidores.
- 3.9** Considerando que a execução indireta de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra envolve a atuação de diversas categorias profissionais, deverão ser observados os requisitos de uso e implantação da referida solução, tendo em vista as peculiaridades relativas a cada uma das espécies de postos de trabalho que serão necessários para o atendimento da demanda, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 3.10** Para atender à demanda dos serviços tipificados, a CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, alocando nos postos de trabalho profissionais com os requisitos e qualificações minudenciados neste Termo de Referência.
- 3.11** A CONTRATADA se responsabilizará pela realização de treinamento, qualificação e reciclagem dos profissionais alocados, sem onerar o preço contratado, como forma de garantir o aprimoramento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

e a manutenção do nível de execução da prestação de serviços, inclusive para aqueles que farão as substituições.

3.12 A JUCERJA, a seu critério, poderá exigir da CONTRATADA a comprovação da realização de treinamento de qualificação dos profissionais alocados.

3.13 A distribuição do efetivo de pessoal na unidade da Contratante poderá ser alterada conforme demanda da unidade e por determinação do gestor do contrato, e qualquer alteração ficará sujeita a sua prévia análise e aprovação.

3.14 A CONTRATADA deverá disponibilizar, pelo serviço, a quantidade de funcionários que sejam suficientes para cumprir as jornadas de trabalho, conforme determinado neste Termo de Referência, observando as determinações previstas nas leis trabalhistas.

3.15 Especificações Técnicas: conforme descrições dos serviços que será disposto no Quadro 1 – Quantitativos do item 4.

3.16 A implantação dos postos de trabalho e a respectiva prestação dos serviços iniciar-se-ão na data indicada em ordem de serviço a ser emitida pela Contratante.

3.17 Caberá a Contratada implantar os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, conforme as disposições deste Termo, nos horários e locais previamente estabelecidos, informando à Contratante, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

3.18 Fornecer à Gestão e Fiscalização do Contrato por meio do endereço eletrônico: licitacoes@jucerja.rj.gov.br, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, o endereço da matriz, filial ou escritório, bem como os números de telefone comercial fixo e telefone móvel e endereço eletrônico (e-mail), através do qual deverá se dar toda e qualquer comunicação entre o Contratante e a Contratada.

3.19 Toda a comunicação da Contratada com a Contratante se dará somente pelos meios informados no item anterior, sendo vedado, portanto, o envio de documentos ou tratativas formais que precisem ser registradas para futura comprovação por WhatsApp ou similares, bem como via telefone, visando desta forma, a manutenção de registro documental de toda a tramitação contratual.

3.20 Fornecer à Contratante, por ocasião da assinatura do contrato e de sua prorrogação, os Acordos Coletivos de Trabalho, as Convenções Coletivas de Trabalho, os Dissídios Coletivos e outros instrumentos normativos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas, que estejam em vigor na data de início da prestação dos serviços ou que venham a ser criados ao longo da vigência do ajuste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

3.21 Após a assinatura do contrato, a Contratante realizará reunião com a Contratada, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

3.22 A reunião inicial deverá conter a presença do preposto designado e dos representantes da Contratada juntamente com a equipe de gestão e fiscalização do contrato.

3.23 Ao longo da vigência do contrato, a Contratante realizará reuniões periódicas com a Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução dos serviços e o alcance dos resultados e critérios estabelecidos.

3.24 Antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá encaminhar à Contratante a relação dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, contendo nome completo, cargo ou função desempenhada, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como o Ofício de designação do preposto da Contratada.

3.25 No início da prestação dos serviços:

- i. fornecer os uniformes e crachás de identificação;
- ii. encaminhar à gestão do contrato os comprovantes de entrega dos uniformes, EPIs e crachás dos prestadores de serviço.

3.26 Em até 15 (quinze) dias úteis do início da prestação dos serviços, deverá ser encaminhado ao endereço disposto no item 4:

- i. o Contrato de Trabalho dos profissionais terceirizados designados para a prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes;
- ii. os exames médicos admissionais de cada colaborador;
- iii. os relatórios gerados pelo eSocial, por terceirizado, integralmente preenchido e encaminhado juntamente com as cópias do Contrato de Trabalho assinado pelas partes e do ASO (e alterações realizadas durante a execução contratual);
- iv. os comprovantes de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, quando previstos;
- v. os atestados de antecedentes criminais;
- vi. o termo de confidencialidade, conforme modelo constante nos Anexos do Edital;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

vii. os comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos na CCT, como exemplo o cartão de vale-transporte e refeição.

3.27 Em até 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços:

- i. encaminhar os comprovantes do treinamento pertinentes à execução do contrato;
- ii. encaminhar a comprovação da implantação e execução dos programas PPRA e PCMSO, nos termos da NR-9 e NR-7, no local da prestação dos serviços;
- iii. viabilizar e auxiliar o acesso dos profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, bem como o acesso aos sistemas referentes ao FGTS pela Caixa Econômica Federal para fins de conferência das contribuições trabalhistas FGTS e previdenciárias do colaborador.

4. DO LOCAL, HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E ROTINA:

4.1. Edifício Sede da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, localizado à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro – Imóvel com 16 andares, aproximadamente 4.207,42 m² de área interna.

4.1.1 As edificações se enquadram nas classificações D1, F1 e F8, de acordo com os parâmetros técnicos de prevenção e combate a incêndio.

Total de servidores da JUCERJA	235
Total de contratados, estagiários e bolsistas	154
Terceirizados (limpeza, copeiragem, vigilância, manutenção, climatização e motoristas)	71
Média do fluxo diário de usuários externos	60

Unidade Valença – Centro de Memória do Registro Empresarial, localizado na Praça Visconde de Rio Preto, n.º 401, Centro - Valença – RJ, compreendendo:

Prédio Principal	
Arruamento	44,76 m ²



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Área interna	716,08 m ²
Total área vidros internos	87,37 m ²
Total de banheiros	4
Total área interna dos banheiros	28,92m ²
Total de copas	NÃO POSSUI
Total área interna das copas	NÃO POSSUI
Fachada	298,40 m ²
Total de Área interna	716,08 m ²
Pátio interno	58,16 m ²
Pátio externo - Frontal	NÃO POSSUI
Pátio descoberto	230,01 m ²
Total de áreas externas	230,01 m ²
Total de servidores e terceirizados ocupantes diários	19
Média do fluxo diário de usuários externos (atualmente somente às terças, quintas e sábados)	40

4.2 – Descrição do objeto, conforme SIGA-RJ:

4.2.1 SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E DE CORPO DE BOMBEIROS - DESCRIÇÃO:
prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e primeiros socorros para proteção a vida e ao patrimônio. Código do Item: 0450.001.0002 (ID - 140574).

4.2.3 Conforme definições e conceitos da Nota Técnica 2-11/2019, do CBMERJ:

- **Bombeiro Civil LÍDER (BCL):** formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, formado em curso profissional próprio, homologado e habilitado perante o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), o qual exercerá a função de orientação e liderança dos membros da equipe de bombeiros civis. Deve possuir os mesmos cursos de especialização que os demais membros da equipe.

- **Bombeiro Civil (BC):** aquele que, habilitado nos termos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio. Deverá ser formado em curso de formação para Bombeiro Civil, homologado e habilitado perante ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), na forma prevista na Norma Técnica CBMERJ nº 2-11 – Brigadas de Incêndio.

4.2.4 A execução dos serviços será operacionalizada por meio de Brigada de Incêndio, constituída por postos de Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder, distribuídos segundo as escalas, jornadas de trabalho e quantidades abaixo e em consonância com a NT-2-11/2019, do CBMERJ:

POSTOS DE TRABALHO				
ITEM	TIPO	QUANTIDADE DE POSTOS	TURNO	JORNADA ININTERRUPTA
01	BOMBEIRO CIVIL LÍDER	02	DIURNO 07H ÀS 19H	12/36 SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO
02	BOMBEIRO CIVIL LÍDER	02	NOTURNO 19H ÀS 07H	12/36 SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO
03	BOMBEIRO CIVIL	03	DIURNO 07H ÀS 19H	12/36 SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO
04	BOMBEIRO CIVIL	03	NOTURNO 19H ÀS 07H	12/36 SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO
TOTAL DE POSTOS: 10 COM 20 COLABORADORES				



4.2.5 Conforme o item II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 9.112, de 25/11/2020, a brigada profissional formada por bombeiro civil deverá ter, pelo menos, um bombeiro civil do sexo feminino na equipe.

4.2.6 A Brigada Voluntária de Incêndio – BVI, conforme descrição SIGA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		
01	SERVIÇO DE TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO PARA FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE BRIGADA VOLUNTÁRIA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO Código do Item: 0335.010.0047 (ID - 146045)	SERVIÇO
		TOTAL: 01

4.3 DA JORNADA DE TRABALHO:

4.3.1 Para abrangência dos serviços a jornada de trabalho, deverá ser conforme descrito no Quadro do subitem 4.2.4 deste Termo de Referência.

4.3.2 As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Estado do Rio de Janeiro – SINDBOMBEIROS/RJ e Normas Técnicas pertinentes.

4.3.3 Ficará a cargo da Contratada elaborar na planilha de custos, visando o cumprimento do Art. 5º da Lei nº 11.901, que dispõe que a jornada do Bombeiro Profissional Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, garantindo a cobertura dos postos de forma ininterrupta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

4.3.4 Em havendo previsão de redução de jornada de trabalho mais favorável ao prestador de serviço em instrumento coletivo de trabalho deverá a Contratada realizar a provisão de horas extras para garantir a continuidade do serviço.

4.3.5 O horário estabelecido para prestação dos serviços de Bombeiros Civis poderá ser alterado, independente de termo aditivo, desde que obedecida à carga horária regulamentar, definida neste Termo de Referência e mediante solicitação por parte da JUCERJA.

4.3.6 Os Bombeiros Civis (BC) exercerão as atividades de Brigada de Incêndio previstas na Lei Estadual nº 7.355, de 14 de julho de 2016. Além das atribuições descritas na Norma Técnica 2-11 – Brigadas de Incêndio do CBMERJ, sem dispensar as demais normas orientadoras e melhores práticas do mercado.

4.3.7 A Contratada deverá exercer o controle diário sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, procurando manter fixos os mesmos profissionais, evitando constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços.

4.4 DO PONTO BIOMÉTRICO:

4.4.1 O controle de frequência dos funcionários deverá obedecer à legislação vigente.

4.4.2 A CONTRATADA deverá controlar a frequência dos funcionários localizados nas dependências da JUCERJA, nos termos da Súmula N.338 do TST, art. 74, §2º da CLT, além da Portaria do MTP nº 671, de 08/11/2021 a partir do primeiro dia de prestação de serviços, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

4.4.3 A CONTRATADA deverá apresentar Relatórios Mensais de Espelho de Ponto, contendo informações totalizadas relacionadas às faltas, atrasos e quaisquer intercorrências, visando otimizar informações para acesso fácil e eficiente do funcionário pela CONTRATANTE.

4.4.4 O Relatório Mensal de Espelho de Ponto, com registro fiel das marcações realizadas pelo empregado, deverá conter:

a. Identificação do empregador;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- b. Identificação do empregado, contendo nome, horários contratuais do empregado, mês de referência;
- c. Horários de entrada e saída de cada funcionário;
- d. Início e término do horário de almoço, jantar ou intervalo intrajornada;
- e. Total de horas efetivadas no mês;
- f. Apresentação, mensal, por ordem alfabética de categoria e empregado, com o saldo final da diferença entre as horas a realizar e realizadas no mês de referência.

4.4.5 A CONTRATANTE almeja obter por meio da apresentação do Relatório Mensal de Espelho de Ponto, o registro idôneo e fidedigno da frequência dos funcionários de forma a apurar com legitimidade seus reflexos no Faturamento Mensal e cumprimento da legislação pertinente.

O controle de frequência deverá ser realizado, conforme abaixo:

4.4.6 Quando da execução do contrato, a Empresa CONTRATADA será responsável pelo Fornecimento aos seus empregados de relógio de ponto, para a prestação de serviço nas dependências da CONTRATANTE. O relógio deverá possuir as seguintes características mínimas:

- a) Homologação pelo MTE, conforme portaria 1510/2009;
- b) Emissão de comprovantes impressos de marcação, com uso de tecnologia térmica para impressão;
- c) Display digital para visualização das informações coletadas, horário, etc;
- d) Capacidade para funcionar sem energia elétrica por pelo menos 8 horas ininterruptas;
- e) O gerenciamento e a informação coletada deverão ser acessíveis no local de instalação; e,
- f) Os fiscais do contrato devem possuir livre acesso ao sistema para leitura de informações necessárias à fiscalização.

4.4.7 A instalação do sistema eletrônico de controle de frequência não exime a Contratada da responsabilidade pelo acompanhamento e controle dos empregados alocados na prestação dos serviços.

4.4.8 O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados dos postos de trabalho, permitindo à fiscalização contratual o acesso aos respectivos dados quando solicitados. Sendo obrigada a atender à solicitação em até 48 horas.

4.4.9 Em caso de faltas, o posto deve ter cobertura assumindo as atribuições em até 02 (duas) horas,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

apresentando a justificativa para a Fiscalização de Contratos. Não havendo a cobertura, o valor referente ao dia de serviço do profissional será descontado da fatura mensal paga pela JUCERJA à empresa Contratada, independente do cabimento de penalidades contratuais.

4.5 DO ABONO DE FALTAS:

4.5.1 O abono de falta poderá ser concedido mediante justificativa apresentada pelo colaborador, que deverá ser avaliada e aprovada pela chefia direta, levando em consideração a natureza da ausência, a frequência e o impacto nas atividades.

4.5.2 A chefia direta poderá conceder o abono de falta em casos de motivos justificáveis, como questões de saúde, emergências pessoais ou outros fatores relevantes, observando os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelas políticas internas da instituição.

4.5.3 O número de abonos de falta concedidos por colaborador deverá respeitar os limites estabelecidos pela legislação trabalhista e pelas normas internas, garantindo a equidade e o bom funcionamento das atividades.

4.5.4 Todas as concessões de abono de falta deverão ser devidamente registradas e controladas pelo Gestor do contrato, garantindo transparência e conformidade com as normas internas.

4.6 DA BASE OPERACIONAL:

4.6.1 A JUCERJA disponibilizará à Contratada o espaço em suas dependências a fim de que seja instalado no local a base operacional dos Bombeiros Civis, a qual deverá ser utilizada para a prontidão, guarda de equipamentos de serviços, objetos pessoais, troca de uniforme e descanso relativos à intrajornada dos Bombeiros Civis.

4.6.2 A base operacional será instalada em ponto estratégico nas dependências da JUCERJA sob escopo de possibilitar o deslocamento das equipes de forma mais ágil pela edificação.

4.6.3 A base operacional não poderá ser utilizada pela Contratada para fins diversos do previsto neste instrumento ou servir de suporte de outros compromissos da Contratada.

4.7 DAS ROTINAS:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A CONTRATADA deverá, no início da prestação do serviço, realizar relatório de todas as medidas de segurança e prevenção de combate a incêndio existentes no local da prestação dos serviços, relatando a situação em que se encontram.

O relatório exigido deverá ser elaborado pelo Bombeiro Civil Líder, quando o contrato previr, e na inexistência deste pelos Bombeiros Civis do turno.

O relatório deverá ser submetido à CONTRATANTE para ciência e adoção das medidas cabíveis, se for o caso.

A Contratada deverá executar procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate a incêndios, e de rotas de fuga, seguindo, no mínimo, as rotinas discriminadas a seguir:

PROCEDIMENTOS DIÁRIOS:

4.7.1 Rondas periódicas, com utilização de bastão eletrônico, a intervalos curtos de tempo, nos ambientes e locais de trabalho, visando detectar possíveis situações inseguras que possam pôr em risco a integridade física dos usuários e funcional do patrimônio público;

4.7.2 Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Se os extintores e Saídas de emergência encontram-se desobstruídos;
- b) Extintores de incêndio posicionados corretamente;
- c) Caixas externas de hidrantes em perfeitas condições (fecho, vidro, tampa e abertura);
- d) Mangueiras armazenadas na forma preconizada em norma;
- e) A existência de fios e cabos soltos e ligações aparentemente improvisadas, temporárias, alternativos, adaptadas, com paliativos, provisórios, remendos ou gambiarras;
- f) As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;
- g) A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- h) Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição, ar-condicionado, e outros equipamentos;

4.7.3 Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

- a) As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b) Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- c) As tomadas e equipamentos instalados de forma aparentemente inadequados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- d) Quadros elétricos, quadros de comando, maquinário, cabine e portas dos elevadores quanto ao aspecto de fatores potencialmente perigosos, quanto a ruídos, faíscas, vibração, inspeção/verificação das rotas de fuga:
- e) Temperatura excessiva, odor de queimado;
- f) Fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;
- g) Outros itens que oferecem perigo quanto à possibilidade de incêndio.

PROCEDIMENTOS QUINZENAIS:

4.7.4 Equipamentos e Instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Se a central de alarme de incêndio, e demais dispositivos de segurança, incluindo sensores e avisos sonoros, estão funcionando, realizando os testes necessários, preferencialmente aos finais de semana;
- b) Inspeccionar e verificar os sistemas de prevenção e combate à incêndio;
- c) Todos os preventivos fixos de combate a incêndio;
- d) Condições de operacionalidade dos sistemas de combate a incêndio e dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- e) Dispositivos de pressurização, destinado a manter sob pressão a rede de distribuição predial, composto de tubulação, reservatórios, equipamentos e instalação elevatória.

PROCEDIMENTOS MENSAIS:

4.7.5 Equipamentos e instalações contra incêndio, verificar/inspecionar:

- a) Integridade dos lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b) Acionamento de bombas e seus meios auxiliares de alimentação elétrica para o combate a incêndio;
- c) Verificação da vazão de água das mangueiras do sistema de hidrantes e mangotinhos, a fim de obter aceitação formal da utilização nas condições específicas da instalação, de acordo com o CBMERJ;
- d) Elaborar relatório técnico de vistoria da edificação da JUCERJA, apresentando anomalias, irregularidades, não conformidades, danos, ou falhas encontradas nos sistemas preventivos, juntamente com eventuais sugestões técnicas e normatizações para melhoria e adequação das condições de segurança, tudo encaminhado à fiscalização técnica do contrato;
- e) Elaborar Relatório de Atividades Executadas na Edificação, que deverá abordar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades que julgar pertinentes, disponibilizando-o em seu local de atuação para fiscalização do CBMERJ e da fiscalização do Contratante;

- f) A sinalização de segurança e de emergência;
- g) A sinalização visual de extintores, hidrantes e detectores;
- h) As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
- i) As pinturas de identificação total de tubulações, dispositivos e caixas de hidrantes; e
- j) Estanqueidade ou infiltração de água nas superfícies e revestimento dos reservatórios.

PROCEDIMENTOS TRIMESTRAIS:

4.7.6 Equipamentos e instalações de incêndio:

- a) Inspeccionar o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio, verificando a necessidade de manutenção, intervenção técnica, substituição de dispositivos e componentes, encaminhando Relatório Técnico ao fiscal técnico do Contrato.
- b) Acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:
- c) Os testes hidrostáticos em todo o sistema de hidrantes e mangotinhos;
- d) Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- e) Acompanhar a limpeza de extintores e caixas de hidrantes e a pesagem de extintores;
- f) Acompanhamento de testes e medições nos sistemas de instalações elétricas;
- g) Realização de testes e reaperto geral das conexões do equipamento;
- h) Medições de tensão e corrente dos circuitos dos quadros parciais de energia.

PROCEDIMENTOS SEMESTRAIS:

4.7.7 Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:

- a) A limpeza dos reservatórios de água;
- b) Ensaio e testes hidrostáticos, funcionamento e acionamento de todo o sistema de detecção e combate a incêndio;
- c) A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao fiscal técnico do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, assim como aqueles que apresentem vazamentos, e que tenham sido usados, violados, ou que não estejam em conformidade com a ABNT NBR 12962:1998 e demais Normas complementares pertinentes.
- d) Demais serviços ou procedimentos previstos na Norma NBR 12693:1993.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCEDIMENTOS ANUAIS:

4.7.8 Realizar acompanhamento dos equipamentos e instalações de incêndio:

- a) Ensaios hidrostáticos em todas as mangueiras, conforme ABNT NBR 12.779:2009;
- b) Inspeção/verificação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- c) Retocar ou refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);
- d) Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, sprinkler, detecção, porta corta-fogo, válvulas, bombas de pressurização, etc.;
- e) Realizar ao reaperto de conexões e fixadores dos sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA (acompanhar);
- f) Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio;
- g) Realizar a retirada da água de rede de tubulação do sistema de sprinkler, por andar e a retirada da água de rede de tubulação do sistema de hidrantes por coluna.
- i) Demais serviços ou procedimentos previstos na NT 007/2011- CBMERJ.
- j) Realizar teste de escape com a participação dos BVI.

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:

Nas instalações elétricas, acompanhar quando a empresa responsável for:

- a) Realizar reaperto geral nos barramentos e conexões elétricas;
- b) Realizar teste no sistema para desligamento do disjuntor geral.

AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

4.7.9 Identificar a situação de emergência;

4.7.10 Auxiliar no abandono da edificação;

4.7.11 Após o alerta, a equipe de bombeiros civis deve analisar a situação, desde o início até o final da ocorrência ou sinistro. Havendo necessidade, acionar imediatamente o CBMERJ, desencadeando os procedimentos necessários;

4.7.12 Verificar a transmissão (meios de comunicação) do alarme aos ocupantes da edificação;

4.7.13 Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

equipamento de proteção individual específico (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);

4.7.14 Atuar no controle de pânico da população fixa e flutuante;

4.7.15 Prestar os primeiros socorros a feridos;

4.7.16 Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido ao sinistro;

4.7.17 Interromper o fornecimento de energia elétrica;

4.7.18 Auxiliar o CBMERJ, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

4.7.19 Recepcionar e auxiliar o CBMERJ nas situações e atividades realizadas na JUCERJA; e

4.7.20 Agir com presteza em situações de emergência.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

5.1 A CONTRATADA, por intermédio dos Bombeiros Civis, deverá executar ações de prevenção, combate a incêndio, treinamento de brigadistas voluntários, e atendimento a emergências e primeiros socorros, as quais seguem exemplificadas no rol abaixo.

5.1.1 Ações de prevenção:

5.1.1.1 Identificar e avaliar os riscos existentes;

5.1.1.2 Elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;

5.1.1.3 Inspeccionar e testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;

5.1.1.4 Conhecer a técnica para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: tais como mangueiras, extintores, sistemas de detecção e alarme, sistemas de extinção por FM 200, sistemas do conjunto de bombas de pressurização da casa de máquinas de incêndio (CMI);

5.1.1.5 Conhecer a localização de alarmes, botoeiras de alarme, sinalizações de emergência, blocos autônomos de emergência (iluminação de emergência), extintores, caixas de incêndio, CMI, sistemas de extinção por FM 200;

5.1.1.6 Inspeccionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, comunicando, com a maior brevidade possível, as anormalidades detectadas;

5.1.1.7 Investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.1.1.8 Analisar com rapidez a situação e iniciar o combate ao incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros;

5.1.1.9 Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o edifício e sinistro, bem como promover rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

5.1.1.10 Prestar os primeiros socorros às vítimas, quando necessário;

5.1.1.11 Cumprir e fazer cumprir as orientações relativas às medidas de proteção e combate a incêndios, bem como às normas da JUCERJA, as quais sempre serão pautados nos princípios e doutrinas do CBMERJ.

5.2 Ações de Emergência e Primeiros Socorros - após o alerta, o qual consiste em qualquer meio de acionamento de atividade da Brigada, a empresa contratada, por intermédio do Bombeiro Civil, deve:

5.2.1 Identificar e avaliar a situação;

5.2.2 Acionar os setores responsáveis da JUCERJA: Segurança Patrimonial, Área de Patrimônio e Almoxarifado e Superintendência de Administração e Finanças, para que seja acionado imediatamente o CBMERJ ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

5.2.3 Proceder, quando necessário, ao abandono (escape) da população fixa e flutuante da área, de forma total ou parcial, consoante comunicação pré-estabelecida, conduzindo-as para local seguro, denominado ponto de encontro, obedecendo ao descrito no Plano de escape que deverá ser elaborado pela CONTRATADA e disponibilizado para os setores supracitados;

5.2.4 Prestar os primeiros socorros às vítimas de acidentes ou outro tipo de ocorrência, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com SBV (Suporte Básico da Vida) e RCP (Reanimação Cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro especializado;

5.2.5 Eliminar os riscos interrompendo o fornecimento de energia elétrica e o fechamento das válvulas de tubulações da área atingida, sempre que possível acompanhado do representante da manutenção predial, no que concerne à parte elétrica e hidráulica, respectivamente;

5.2.6 Verificar a transmissão do alarme e auxiliar no abandono das edificações;

5.2.7 Garantir o isolamento da área sinistrada;

5.2.8 Em caso de ocorrência de sinistro, inspecionar os elevadores para saber se há pessoas presas, acionando os órgãos responsáveis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.2.9 Efetuar serviços de prevenção e início do combate a incêndio até a chegada do Corpo de Bombeiros.

5.3 A CONTRATADA deverá apresentar um relatório da ocorrência de emergência no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do sinistro.

5.4 É função da CONTRATADA, por intermédio da Brigada de Incêndio, isolar fisicamente a área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local, evitando, ainda, a propagação do sinistro e suas consequências, até a chegada do Corpo de Bombeiros.

5.5 SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO:

5.5.1 Os Bombeiros Civis terão suas atividades desenvolvidas com base em postos de serviço, jornadas e escalas previamente estabelecidos, devendo estar fisicamente aptos ao desempenho satisfatório da atividade profissional inerente e a participar de sessões de exercícios simulados e treinamentos.

5.5.2 O(s) Bombeiro(s) Civil(s) deverá(ão) executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Área de Patrimônio e Almoxarifado verificando todas as instalações e adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança, comunicando as irregularidades ocorridas e que deverão ser anotadas em livro próprio, bem como no Relatório Diário, visando entrega e posterior conhecimento imediato à Fiscalização da JUCERJA.

5.5.3 O(s) Bombeiro(s) Civil(s) deverá(ão) efetuar vistoria na edificação acompanhado do substituto e vigilante patrimonial, quando da troca de turnos, comunicando as irregularidades ocorridas e que deverão ser anotadas em livro próprio, bem como no Relatório Diário, visando entrega e posterior conhecimento imediato à Fiscalização da JUCERJA.

5.5.4 Qualquer Bombeiro Civil deverá comunicar imediatamente, independente de vistoria ou ronda, à Área de Patrimônio e Almoxarifado, bem como ao Bombeiro Civil Líder, o qual efetuará registro em livro próprio e no Relatório Diário, sobre toda e qualquer anormalidade verificada que atente contra o patrimônio da JUCERJA, as instalações prediais e a integridade dos servidores, colaboradores e visitantes da JUCERJA, para que sejam adotadas as providências com vistas à sua imediata regularização por meio de ação preventiva e/ou corretiva apropriadas.



5.5.5 As ações de planejamento e execução, tanto em prevenção quanto em atendimento emergencial, a serem levadas a efeito no dia a dia, devem traduzir-se, no mínimo, nas atividades listadas abaixo, de acordo com a função.

5.5.5.1 Bombeiro Civil:

- Zelar pela prevenção contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista no âmbito da JUCERJA;
- Conhecer todas as instalações e riscos de incêndio da edificação;
- Conhecer os locais dos sistemas preventivos e o princípio de funcionamento e operação dos mesmos;
- Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema, bem como as vias de escape do edifício, por onde as pessoas possam sair rapidamente em situações de emergência;
- Inspeccionar, diariamente, todas as dependências do edifício, visando detectar possíveis situações que possam pôr em risco a integridade física dos servidores, colaboradores, visitantes e do patrimônio;
- Participar das inspeções regulares e periódicas nos equipamentos preventivos existentes e nas instalações físicas;
- Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
- Verificar, diariamente, o estado geral das mangueiras, hidrantes e dos respectivos esguichos, e as condições gerais de operacionalização dos extintores para extinção de incêndio, a sinalização de emergência, a iluminação de emergência, as condições da Casa de Máquinas de Incêndio (CMI) através de testes mensais, o sistema de detecção e alarme, o sistema de FM 200, bem como a desobstrução das vias de escape;
- Acompanhar os serviços de manutenção, instalação e reparos realizados e orientar quanto à necessidade de utilização dos EPI's, devendo identificar aqueles que se recusarem a cumprir as orientações e comunicando o fato à Fiscalização da JUCERJA;
- Fornecer as informações necessárias à empresa de manutenção predial dos sistemas preventivos fixos de acordo com as normas pertinentes;
- Atender, imediatamente, a qualquer chamado de emergência dentro das dependências da JUCERJA de competência da área de Brigada Civil;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Combater princípio de incêndio, utilizando o plano preventivo do local, efetuando salvamento e exercendo a prevenção de acordo com o referido plano;
- Acionar imediatamente a Fiscalização da JUCERJA, bem como o CBMERJ, independentemente de análise de situação, e auxiliá-los por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o sinistro, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- Atuar no controle de pânico, agindo de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência e emergência, atendendo orientações da Área de Patrimônio e Almoxarifado, do Plano de Escape e Plano de Emergência;
- Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e de sua importância;
- Promover medidas de segurança propostas pelo Bombeiro Civil Líder;
- Manter sempre atualizadas as rotinas de emergência para caso de sinistro;
- Registrar, diariamente, em livro de ocorrência, para acompanhamento por parte da Área de Patrimônio e Almoxarifado, as falhas ocorridas nos equipamentos, com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como de qualquer anormalidade verificada;
- Prestar, de forma cortês e educada, informações à população fixa e/ou flutuante, sobre os assuntos pertinentes ao serviço da brigada;
- Reportar-se, sempre, ao Bombeiro Líder sobre o serviço que vem realizando;
- Orientar a população predial na plena evacuação emergencial e, em consonância com a vigilância patrimonial da sede da JUCERJA e da unidade Valença, desobstruir o acesso à via pública;
- Auxiliar a Área de Patrimônio e Almoxarifado no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico e no Plano de Abandono (escape);
- Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- Comunicar, imediatamente, a utilização ou o desaparecimento de material ou equipamento à chefia, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito;
- Assumir o posto com todos os materiais e equipamentos necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho, ausentando-se apenas quando autorizado pelo Bombeiro Civil Líder e ao fiscal do Contrato;
- Fornecer as informações necessárias à manutenção dos sistemas preventivos de acordo com as normas pertinentes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Observar normas de comportamento profissional e cumprir as normas internas da JUCERJA;
- Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecidas às normas regulamentares e os padrões de conduta;
- Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao fiscal do contrato;
- Conhecer os locais dos pontos de comando de energia elétrica, bem como registros de água, para que, quando necessário, seja efetuado o desligamento;
- Quando necessário, auxiliar na retirada de materiais para minimizar as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- Solicitar a interrupção do fornecimento de energia elétrica ou água, quando ocorrer algum sinistro;
- Atender as solicitações do fiscal do contrato.

5.5.5.2 Bombeiro Civil Líder:

- Conhecer as missões/atribuições de cada posto ocupado por prestadores de serviços da Contratada;
- Exercer as atividades de comando, orientação e fiscalização da atuação dos bombeiros civis lotados nos locais onde serão prestados os serviços, bem como a realização de vistorias em períodos pré-determinados;
- Orientar tecnicamente toda área de brigada de incêndio na edificação sob sua responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da Contratada, de acordo com a necessidade do serviço;
- Atentar para a prevenção de sinistros nos locais atendidos pelo contrato;
- Coordenar as atividades dos bombeiros civis, sugerindo medidas preventivas e indicando as necessidades de organização, estruturação, coordenação, formação e treinamento destes;
- Realizar os registros dos principais fatos e atividades do dia em relatório próprio da Contratada;
- Orientar a população fixa e flutuante nas ações de prevenção;
- Atuar nas ações de emergência na edificação, auxiliando a Área de Patrimônio e Almoxarifado;
- Manter, de forma permanente, o controle e a fiscalização dos postos, jornadas e áreas de atuação, principalmente durante os horários de ativação dos mesmos;
- Manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo os Bombeiro(s) Civi(s) na forma de agir;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Proceder às necessárias advertências e solicitar substituição ao Preposto da Contratada, se for o caso, do Bombeiro Civil que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;
- Registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos Bombeiros Civis, bem como toda e qualquer ocorrência ou anormalidade em livro próprio;
- Solucionar tempestivamente, junto à CONTRATADA, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros, a fim de prover as substituições ou coberturas, dando conhecimento à Área de Patrimônio e Almoxarifado;
- Inspeccionar os equipamentos utilizados pelos Bombeiros e providenciar os materiais e equipamentos necessários ao correto desempenho profissional;
- Controlar, fiscalizar e orientar o uso correto dos uniformes, materiais e equipamentos, promovendo, junto à CONTRATADA, a substituição de peças desgastadas ou dos materiais e equipamentos que já não apresentem condições técnicas de uso;
- Apresentar diariamente, à Área de Patrimônio e Almoxarifado o livro de registro de ocorrências e o Relatório Diário para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis;
- Coordenar todo o processo de comunicação entre os Bombeiros Civis em serviço, bem como junto à CONTRATADA (Preposto e Responsável Técnico), por meio de sistema de comunicação eficiente e que melhor se amolde em cada situação, provendo um comunicador adicional à disposição do setor de vigilância e segurança patrimonial da unidade da JUCERJA;
- Organizar e efetivar o plano de abandono da população do prédio, cumprindo o descrito no Plano de Escape e Plano de Emergência;
- Zelar pela sua boa apresentação e de seus colegas, respeitando as relações interpessoais.
- Verificar se todo o pessoal está devidamente uniformizado e utilizando a identificação pessoal ostensiva, atentando para os detalhes de higiene pessoal;
- Verificar se todo o pessoal sob sua responsabilidade assumiu os seus respectivos postos, de acordo com as orientações da fiscalização;
- Manter, perante todo o pessoal sob sua responsabilidade, a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais, acionando as autoridades públicas, na forma prevista no Plano Operacional;
- Orientar a inspeção dos equipamentos utilizados pelos bombeiros civis;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Orientar a equipe de Bombeiros Civis nas inspeções das medidas de segurança contra incêndio e pânico instaladas na edificação da JUCERJA;
- Orientar aos membros da equipe a não participarem, no âmbito da Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
 - Elaborar o Relatório de incidentes em caso de ocorrência de sinistros ou eventos;
- Conhecer e respeitar as normas internas da JUCERJA;
- Comunicar imediatamente à Área de Patrimônio e Almoxarifado todo e qualquer risco, problema ou irregularidade que houver tomado conhecimento;
- Considerando que o Líder é parte integrante da Equipe, também cabe ao mesmo às atividades descritas como típicas de bombeiro civil.

5.5.5.3 Preposto:

Caberá ao preposto da Contratada, que poderá ser o mesmo funcionário que desempenhará a função de Bombeiro Líder, as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a)** proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do empregado que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;
- b)** registrar e controlar, diariamente, a frequência e a pontualidade dos empregados, bem como toda e qualquer ocorrência ou anormalidade em livro próprio;
- c)** verificar se todo o pessoal está utilizando a identificação pessoal/crachá de identificação;
- d)** apresentar e ser o responsável pela entrega dos relatórios à fiscalização do Contrato, nos prazos estabelecidos.
- e)** ser o elemento humano de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mantendo-se em comunicação constante com as partes ou quando solicitado, com o objetivo de manter a regularidade da prestação dos serviços;
- f)** substituir, se for o caso, o Bombeiro que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;
- g)** subsidiar a Área de Patrimônio e Almoxarifado de informações gerais do prédio;
- h)** representar a CONTRATADA junto à JUCERJA.



5.5.5.4 Coordenador da Brigada de Bombeiro Civil (Responsável Técnico):

- a) ser o responsável técnico pelas atividades dos Bombeiros Civis quanto à prevenção, determinação da organização, estrutura, coordenação, treinamento e supervisão das atividades, bem como acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades atribuídas na legislação e normas da execução dos serviços;
- b) vistoriar e elaborar relatório, mensalmente, das atividades executadas naquele período, juntando as folhas de ocorrência, que contêm, dentre outros, os sistemas de proteção contra incêndio e pânico (casa de máquinas de incêndio, eletrobombas, tubulações, hidrantes, mangueiras, registros, extintores, iluminação de emergência, sinalização de emergência, detecção e alarme de incêndio, sistema de FM 200 inspecionados, as irregularidades encontradas e as manutenções a serem requeridas e realizadas nos sistemas, os riscos identificados, as emergências atendidas, os exercícios simulados, os treinamentos, as palestras e outras atividades julgadas pertinentes.
- c) gerenciar as atribuições da Brigada Civil;
- d) elaborar e organizar os Planos de Incidente e de Abandono Emergencial (Escape) da JUCERJA, de acordo com as Normas Técnicas e em conjunto com a Área de Patrimônio e Almoxarifado;
- e) organizar o plano de fuga da sede da JUCERJA e unidade Valença;
- f) subsidiar a Área de Patrimônio e Almoxarifado de informações gerais do prédio;
- g) apresentar os mapas de risco das edificações, em planta baixa sinalizada, aos Bombeiros Civis e Líder, assim como, em palestras aos servidores e colaboradores da JUCERJA;
- h) elaborar os mapas de risco da edificação e entregá-los à Área de Patrimônio e Almoxarifado, para ciência;
- i) relatar à CONTRATADA os procedimentos diários, mensais, bimestrais, trimestrais, semestrais e anuais de inspeção para os Brigadistas, a fim de que seja informado em cada posto (turno) as alterações e por conseguinte, repassá-los ao Relatório Mensal.

5.6 A Contratada ficará instalada em sala(s) exclusivamente destinada(s) a este fim, onde os profissionais deverão apresentar-se já utilizando o crachá da Contratada.

5.7 Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados na forma da legislação específica e em conformidade com as necessidades da JUCERJA, mantendo-se constantemente atualizados nas suas áreas de atuação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.8 A CONTRATADA DEVERÁ HABILITAR E MANTER OS BOMBEIROS CIVIS COM COMPETÊNCIAS MÍNIMAS A SEGUIR DESCRITAS:

5.8.1 Curso de formação mínima em Bombeiro Civil;

5.8.2 Curso em Atendimento Pré-Hospitalar (APH);

5.8.3 Curso em Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP);

5.8.4 Curso de NR35 - técnicas e salvamento em altura; e

5.8.5 Curso de NR 33 – espaço confinado.

5.9 Os cursos aqui mencionados deverão ser realizados em instituição devidamente credenciada para formação de bombeiro civil.

5.10 As habilitações de cada profissional serão avaliadas durante a fase de gestão contratual.

5.11 CURSO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE BVI:

5.11.1 Será considerado Brigadista Voluntário de Incêndio-BVI o servidor e/ou colaborador da JUCERJA, treinado e capacitado a exercer, sem exclusividade, as atividades básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como o atendimento a emergências setoriais, em auxílio ao Bombeiro Civil.

5.11.2 A Contratada será responsável por arcar com os custos gerais do treinamento e reciclagem anual das turmas de BVI's, conforme previsto na Norma Técnica CBMERJ nº 2-11 – Brigadas de Incêndio.

5.11.3 A JUCERJA proverá somente o transporte dos alunos de seu edifício-sede até o local do curso, no caso de impossibilidade de ser ministrado em suas próprias instalações.

5.11.3.1 O local de treinamento deve ser situado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro e a distância poderá ser maior que 50 (cinquenta) km da sede da JUCERJA.

5.11.3.2 A Fiscalização Contratual avaliará o percurso e os riscos inerentes ao deslocamento podendo aprovação ou não o local indicado pela Contratada, que deverá providenciar a indicação de novo estabelecimento.

5.11.3.3 A JUCERJA proverá a alimentação dos alunos, caso o treinamento não ocorra em suas instalações.

5.11.4 Sob o fito de facilitar as condições de treinamento de BVI, poderão ser utilizadas as instalações da JUCERJA para as aulas teóricas se houver disponibilidade.

5.11.5 Este serviço será realizado em 2 (duas) turmas a cada 12 (doze) meses, as quais serão formadas por servidores e colaboradores da JUCERJA, em um total de 20 (vinte) brigadistas voluntários, sendo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

02 (duas) turmas de 10 (dez) alunos cada uma, nos primeiros 06 (seis) meses de contrato, e 02 (duas) turmas de 10 (dez) alunos cada uma, do sétimo ao décimo segundo mês de contrato, conforme especificação abaixo:

Descrição: contratação de empresa especializada em treinamento de brigadista voluntário.

5.11.6 A contratada deve oferecer flexibilização de datas para os cursos, bem como, disponibilizar 02 (dois) funcionários para participarem do escape na sede da JUCERJA e unidade Valença, em datas a serem confirmadas, após a contratação.

5.11.7 Os escapes a serem realizados futuramente na edificação devem ser executados, conforme ajustado com a fiscalização.

5.11.8 O treinamento para formação de brigadistas de incêndio/socorristas voluntários, conforme legislação vigente, visa proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros e desenvolver equipe com padrões de liderança para que possam atuar de maneira estratégica, contemplando o seguinte:

5.11.8.1 Treinamento teórico e prático a ser ministrado em conformidade com o que preceitua a NT 02-11/2019 CBMERJ.

5.11.8.2 O treinamento deverá ser, na sua totalidade, na modalidade presencial e os conteúdos teóricos deverão ser ministrados por preleção, e os práticos, por vivência e participação.

5.11.8.3 Fornecimento de material didático, sob forma de apostila impressa e digital, abrangendo detalhadamente o conteúdo teórico do treinamento a todos os alunos, bem como todo o material necessário para que o treinamento prático satisfaça os seus objetivos, incluindo fornecimento, sob cautela, de uniformes e EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.11.8.4 Realização de avaliação teórica e prática dos treinandos, para fornecimento dos certificados de participação, bem como distribuição de formulário de avaliação dos conteúdos apreendidos no curso, que deverá ser encaminhado ao fiscal do Contrato no dia útil seguinte ao de realização do treinamento.

5.11.8.5 Cada brigadista manuseará os equipamentos de combate a incêndio que usualmente são encontrados nos recintos da edificação, a exemplo: mangueiras de 1½” e 2½”, esguichos sólidos e reguláveis, chave de mangueira e derivante (hidrante duplo), acessórios e extintores de incêndio em geral e os EPI's adequados.

5.11.8.6 Aceitar pedido formulado pela APA de alteração de data, desde que tal pedido seja encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da ocasião do treinamento a



ser remarcado. A nova data de realização do treinamento, a ser acordada entre as partes, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data inicial agendada.

5.11.8.7 Os formulários de inscrição preenchidos dos participantes deverão ser encaminhados à APA, por meio eletrônico, no primeiro dia útil após a realização do treinamento.

5.11.8.8 Considerando o item 5.6.4 da Nota Técnica nº 2-11:2019 do CBMERJ, a carga horária mínima do curso de formação de brigadistas voluntários é de 16 (dezesesseis) horas-aula, com carga horária diária máxima de 8 (oito) horas.

5.11.8.9 As aulas devem acontecer no horário das 9 h às 18 h, com intervalo de 1 (uma) hora para o almoço.

5.11.8.10 As aludidas aulas devem ser realizadas em datas a serem definidas pela fiscalização do contrato.

5.11.8.11 A segunda aula será realizada no dia útil que suceder a primeira; exceções poderão ser pactuadas com a fiscalização.

5.11.8.12 Concluída a primeira turma, a segunda deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.11.8.13 Em caso de prorrogação contratual, poderão ser criadas novas turmas de acordo com o subitem 2.5.3.

5.11.8.14 Da Brigada de Incêndio: os Bombeiros Civis comporão a Brigada de Incêndio em conjunto com os Bombeiros Voluntários de Incêndio (BVI).

5.12 Dos Exercícios Simulados:

5.12.1 O exercício simulado objetiva treinar a brigada de incêndio, com a participação de toda a população dos respectivos edifícios.

5.12.2 O exercício simulado permite avaliar a brigada de incêndio e a condição de segurança contra incêndio e pânico da edificação devendo ser elaborado relatório, pelo supervisor da brigada de incêndio, contendo no mínimo:

- a) Dia e Horário do evento;
- b) Tempo gasto no abandono;
- c) Tempo gasto no atendimento de primeiros socorros;
- d) Desempenho da brigada de incêndio;
- e) Grau de conhecimento do PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- f) Eficiência na utilização dos sistemas de proteção;
- g) Condição física para desempenho das atribuições;
- h) Controle emocional;
- i) Liderança e condução da população ao local seguro;
- j) Cooperação com o Corpo de Bombeiro, Polícia, Defesa Civil, etc;
- k) Comportamento da população;
- l) Tempo de chegada do Corpo de Bombeiros;
- m) Atuação do Corpo de Bombeiro;
- n) Execução de Plano de Auxílio Mútuo – PAM (Auxílio externo);
- o) Falhas dos sistemas de proteção e outros equipamentos;
- p) Dificuldades para abandono da edificação;
- q) Falhas operacionais;
- r) Outros identificados pela Brigada de Incêndio.

5.13 DOS UNIFORMES:

Os Bombeiros Civis utilizarão vestuário fornecido pela CONTRATADA, incumbindo a esta controlar, diariamente, o estado de asseio e apresentação deles, promovendo a imediata substituição das peças inadequadas, sempre que necessário ou quando requerido pela Fiscalização, sem ônus para a JUCERJA.

5.13.1 Os Bombeiros Civis, durante suas jornadas de trabalho, devem permanecer identificados com o crachá da empresa contratada e trajar uniformes específicos, os quais não devem ser similares aos utilizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), conforme prescrito no regulamento de uniformes da Corporação.

5.13.2 O uniforme do Bombeiro Civil deve ser aprovado e registrado na Diretoria Geral de Serviços Técnicos do CBMERJ antes de sua utilização.

5.13.3 Não será permitida a fixação de quaisquer brevês, insígnias, medalhas ou congêneres no uniforme do Bombeiro Civil.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5.13.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.13.5 A CONTRATADA deverá fornecer ao Líder da Brigada de Incêndio camisa tipo “gola pólo” com os dizeres “LÍDER DE BRIGADA” nas costas e “LÍDER” na parte frontal, abaixo do logotipo da empresa, de modo a facilitar a visualização e a identificação diferenciada do profissional-chefe.

5.13.6 Os uniformes deverão ser fornecidos pela Contratada a seus empregados e compreenderão peças condizentes com os padrões de eficiência e características exigidas na Norma Técnica nº 2-11 – Brigadas de Incêndio do CBMERJ, de 04 de setembro de 2019, além das demais normas vigentes.

5.13.7 Os custos com novos uniformes não poderão ser repassados aos bombeiros civis.

5.13.8 Caberá à Contratada identificar e fornecer, ainda, qualquer outro item de uniforme ou EPI considerado indispensável à execução do serviço, sem custo adicional para o Contratante.

5.13.9 A CONTRATADA fornecerá a cada ano, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme a cada Bombeiro civil, sendo 01 (um) conjunto completo ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, por critério e solicitação da CONTRATANTE e após comunicação escrita da mesma, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, conforme o quadro abaixo:

QUADRO DE DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DE UNIFORMES PARA BOMBEIRO CIVIL				
ITEM	PEÇA	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL POR BOMBEIRO CIVIL
01	GANDOLA	UNID	Tecido RIP-STOP, de acordo com o padrão estipulado pelo CBMERJ.	04
02	CALÇA	UNID		04



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

			Tecido RIP-STOP, de acordo com o padrão estipulado pelo CBMERJ.	
03	CINTO	UNID	Cinto em nylon.	02
04	CAMISETA	UNID	Camisa em algodão, com a inscrição nas costas o nome "Bombeiro Civil/Líder" na horizontal.	06
05	COTURNO	PAR	Couro nobuk hidrofugado, tecido sintético, colarinho e língua em couro vestuário com cordura água repelente, em tecido poliéster 100% impermeável. Forração Interna: com rápida dispersão de umidade. Solado: plano em borracha e plataforma de EVA, com isolamento térmico e elétrico e com certificado de aprovação do Ministério do	02



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

			Trabalho e do Empregado (C.A).	
06	MEIÃO	PAR	Meias táticas de alta performance Thermo Dry, tipo cano longo. Composição: Algodão (61%), Poliamida (26%), Poliéster (8%) e outras fibras (5%).	04
07	CINTO DE GUARNIÇÃO COM BORNAL	PAR	Bornal Tático Pochete De Perna Modular + Cinto Guarnição de Na de Nylon e pático rígido na cor preta.	02
08	BOMBACHA	UND	Elástico	01

5.13.10 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, durável e que não desbote facilmente, compatíveis com o clima da região, as variações climáticas, e considerando onde será prestado o serviço.

5.13.11 Os uniformes e seus complementos que apresentarem defeitos ou desgastes, independente dos prazos acima estabelecidos para reposição, deverão ser substituídos sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os empregados.

5.13.12 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.14 DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.14.1 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento e distribuição de todos os materiais, insumos, ferramentais, equipamentos e utensílios a serem utilizados em serviço pela Brigada de Bombeiro Civil, julgados importantes e necessários ao desenvolvimento das suas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

atividades, com previsão de ressurgimento de estoque, caso se faça necessário, sendo que os quantitativos serão fixados de acordo com o número de Bombeiros Civis e a necessidade da edificação. A listagem dos materiais e equipamentos segue no Anexo B deste Termo de Referência.

5.14.2 Os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade e sua escolha deverá ser previamente submetida à aprovação da Fiscalização da JUCERJA.

5.14.3 As entregas de material deverão ser comunicadas com antecedência à Fiscalização da JUCERJA, para fins de aprovação do dia, da hora da entrega, do quantitativo e qualidade do material.

5.14.4 Após conferência, os equipamentos, materiais e demais insumos permaneceram à disposição das Equipes de Bombeiros Civis na base operacional.

5.14.5 A Contratada deverá manter, nas dependências da JUCERJA, um estoque de material suficiente para reposição habitual e sua guarda será de inteira responsabilidade da Contratada, que contará com compartimentos fechados para fins de estocagem dos insumos da Contratada.

5.14.6 Caberá a Contratada a reposição destes, seja por utilização em serviço ou perecimento.

5.14.7 A reposição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do fiscal do contrato.

5.14.8 A Contratada poderá propor a utilização de mais equipamentos ou materiais a serem utilizados durante o serviço. Assim, caberá a fiscalização realizar o registro do ingresso destes na JUCERJA para possibilitar o exercício da fiscalização contratual.

5.14.9 Todos os aparelhos e instrumentos de medição utilizados deverão possuir certificação do INMETRO.

5.14.10 A garantia de calibração e aferição deverá ser fornecida por laboratório credenciado pelo INMETRO.

5.15 Dos rádios transceptores:

5.15.1 Cada Profissional componente da Brigada de Incêndio deverá portar um sistema de comunicação eficiente, por meio de aparelhos de comunicação via rádio portátil tipo walk talkie ou similar, bem como seus acessórios, visando efetuar comunicação entre os Bombeiros e o Bombeiro Líder, assim como entre esses e a unidade da JUCERJA onde o serviço estará sendo prestado (posto de vigilância e segurança patrimonial estabelecido na edificação), mediante a disponibilização de equipamento sem qualquer custo (ônus) adicional. Tal equipamento funcionará como facilitador de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

comunicação entre os postos, ficando sob supervisão da CONTRATADA e da Fiscalização da JUCERJA, a quem deverá ser disponibilizado um aparelho de comunicação, que será restituído ao término do contrato.

5.15.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários os EPI's necessários ao desenvolvimento das atividades a serem exercidas conforme legislação pertinente às funções a serem desempenhadas.

5.15.3 Os materiais e equipamentos listados acima são básicos e não impedem que a CONTRATADA disponibilize outros materiais e equipamentos para melhor desempenho das atividades, bem como aqueles que possam vir a ser exigidos em normas que disciplinam a prestação dos serviços de Bombeiro Civil. O fornecimento, a reposição e a troca dos materiais e equipamentos deverão ser feitos de acordo com as necessidades e com o prazo de validade, sem qualquer custo adicional para a JUCERJA, sendo todo o mês verificada sua quantidade e inserida no Relatório Mensal.

5.15.4 É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer, controlar, atualizar e manter em arquivo os livros de registros utilizados no desempenho das atividades laborais e demais documentos que visam certificar as exigências legais e normativas, devendo os mesmos permanecerem na futura Sala da Brigada. Os livros deverão ser fornecidos à Fiscalização no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas de sua solicitação.

5.16 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO DA EDIFICAÇÃO

5.16.1 Os sistemas instalados nas dependências do Edifício-Sede da JUCERJA são considerados equipamentos de proteção coletiva (EPC), e são localizados através das plantas aprovadas e Laudo de Exigências emitidos pelo Corpo de Bombeiros, identificando os equipamentos que serão necessários e onde os mesmos deverão ser colocados:

a) 02 (duas) Bombas de incêndio de 15 (quinze) cavalos (CV), sendo 01 (uma) principal e a outra reserva para o sistema de hidrantes;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- b) 01 (uma) Bomba Jockey de 10 (dez) cavalos (CV) para o sistema de chuveiros automáticos do tipo sprinklers;
- c) 525 (quinhentos e vinte e cinco) chuveiros automáticos do tipo sprinklers);
- d) 17 (dezesete) caixas de Incêndio com 02 lances de mangueira tipo 02 em cada, de acordo com a NBR 11861/98, em conformidade com a ABNT;
- e) 17 (dezesete) centrais de detecção e alarme de incêndio, modelo FIRENET 4172, marca PROLINE;
- f) 174 (cento e setenta e quatro) detectores ópticos de fumaça modelo ALG-V;
- g) 17 (dezesete) acionadores manuais endereçáveis modelo HMS-401-PE (tipo “quebre o vidro”);
- h) 17 (dezesete) módulos de comando de som para acionamento de sirenes;
- i) 17 (dezesete) chaves de fluxos em rede de sprinklers para acionamento no painel de detecção;
- j) 17 (dezesete) sirenes HF24;
- l) 167 (cento e sessenta e sete) blocos autônomos sinalizadores de saída de emergência (pontos de luzes de emergência);
- m) 33 (trinta e tres) portas corta-fogo, sendo duas em cada andar e uma na CMI;
- n) 155 (cento e cinquenta e cinco) extintores (AP e CO2), quantidade sendo reavaliada para menos conforme norma do CBMERJ;
- o) escada de emergência (térreo ao 15º andar);
- p) escada de emergência no subsolo;
- q) sinalização de emergência e antipânico;
- r) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA.

5.16.2 Unidade Valença:

- a) 08 extintores tipo AP;
- b) 07 extintores tipo CO2
- c) 02 extintores tipo PQS (ABC)

5.17. DA MANUTENÇÃO E RECARGA DE MANGUEIRAS E EXTINTORES

5.17.1 A Contratada será responsável por fazer as recargas e os retestes dos extintores da JUCERJA, além de promover a manutenção das mangueiras de incêndio, localizados nas unidades da Autarquia,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

sempre que necessário, seja após uso eventual ou pela simples extinção da validade desde a última recarga, no caso dos extintores.

5.17.2 A Contratada deverá registrar todas as alterações nos extintores, por meio de ficha própria, conforme dispõe a Norma Regulamentadora 23, do MTE.

5.17.3 A relação dos itens de sistema de incêndio da JUCERJA está disponível no subitem 5.16 deste Termo de Referência.

5.17.4 Sempre que for realizada a recarga de extintores, ou qualquer outro serviço de manutenção nos equipamentos contra incêndio, que impliquem em sua inutilização temporária, a Contratada deverá providenciar a disposição de substitutos, na mesma quantidade e características.

5.17.5 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021). O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. PLANO DE EMERGÊNCIA CONTRA INCÊNDIOS – PECIP:

6.1 Com o objetivo de manter os ocupantes da edificação em condições de enfrentar uma situação real de emergência, realizando o abandono da edificação e os procedimentos básicos de emergência será de incumbência da Contratada os custos e todos os procedimentos de implantação, manutenção, revisão e aprovação do PECIP na forma da Norma Técnica CBMERJ nº 02-11 do CBMERJ – Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico.

O Plano de Emergência Contra Incêndio e Pânico se trata de documento que deverá ser estabelecido em função dos riscos de incêndio e pânico da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.

O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PECIP para a edificação é a CONTRATADA.

O PECIP deve conter, no mínimo:

a) Características gerais da edificação:

- Endereço;
- Características arquitetônicas (área total construída, altura, número de pavimentos, se há subsolos, garagens e outros detalhes de cada edificação);
- Destinação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- População fixa e flutuante;
 - Quartel de bombeiros mais próximo;
 - Classificação da edificação quanto à ocupação;
 - Classificação das edificações quanto ao risco de incêndio;
 - Indicar o número de pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida e sua localização na edificação ou área de risco;
 - Detalhar todos os riscos existentes relacionados à atividade;
 - Composição da brigada de incêndio (nome e CPF do líder e coordenador da brigada, quantidade total e por turno de brigadistas particulares e voluntários, turnos de serviços);
 - Recursos disponíveis (sistemas de proteção contra incêndio e pânico da edificação, meios de comunicação, equipamentos de proteção e outros materiais); e
 - Identificar rotas de saídas existentes.
- b) Os procedimentos básicos de emergência contra incêndio e pânico:
- Detalhar como será dado o alerta em caso de incêndio;
 - Identificar quem será o responsável por acionar o CBMERJ e outro meio de apoio externo, devendo fornecer as informações descritas na NT 2-10;
 - Identificar quem será o responsável por realizar a análise da situação;
 - Indicar quem será o responsável pela eliminação de riscos (corte da energia elétrica (parcial ou total) e pelo fechamento das válvulas das tubulações, se necessário);
 - Indicar a metodologia a ser usada para o acionamento do plano de abandono e os responsáveis;
 - Indicar a metodologia a ser usada para isolar as áreas sinistradas e evitar a propagação do incêndio; e
 - Indicar o responsável por documentar as ocorrências e atendimentos prestados para fins estatísticos, preventivos e educacionais, com o objetivo de propor medidas corretivas para evitar a reincidência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

c) O plano de abandono:

- Estabelecer todas as ações e procedimentos necessários para o abandono parcial e total da edificação;
- Definir o tipo de abandono, a distribuição de funções e responsabilidades;
- Definir a localização do(s) ponto(s) de encontro;
- Definir a forma de acionamento do abandono total ou parcial;
- Definir orientações gerais de abandono para a população fixa e flutuante;
- Definir o ordenamento e direcionamento do abandono e as rotas de saída e saídas de emergência utilizadas;
- Definir as rotas de saída e procedimentos específicos para auxílio à saída e/ou remoção de pessoa deficiente ou com dificuldade de locomoção.

d) A previsão de exercícios simulados:

- Providenciar a realização de exercícios simulados de abandono de área, parcial e/ou total, com a participação de servidores;
- Especificar a frequência mínima anual exigida varia em função da classificação de risco médio 1 (um).

e) As plantas de emergência:

- Plantas ou croquis indicando a localização e os tipos de equipamentos de combate a incêndio e alarme existentes na cor vermelha, rotas de saída e saída de emergência com setas verdes, informações aos usuários da edificação na cor azul, indicar os riscos de incêndio ou explosão na cor amarela e o desenho arquitetônico da edificação na cor preta.

6.2 A Contratada deverá realizar ao menos 01 (um) exercício simulado de abandono de área parcial ou total, podendo ser exigido pela fiscalização contratual nova atividade durante esse período haja vista eventual mudança de leiaute de plantas da edificação.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1 O Termo de Referência foi elaborado atendendo o determinado no art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", bem como os arts. 11 e 12, da Lei Federal nº 14.133/21, visando eficiência, economicidade, não prejudicando, contudo, a competitividade entre os participantes do certame.

7.2 A contratação da prestação do serviço voltada à prestação de serviços continuados de brigada de incêndio demonstra-se fundamental para o pleno funcionamento da Autarquia.

7.3 Em se tratando do art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/21, serão realizados levantamentos junto ao mercado que possam atender as necessidades identificadas e alcançar os resultados esperados com os respectivos preços estimados, feito com base nos requisitos definidos, levando-se em conta aspectos de eficiência, economicidade e padronização, se for o caso.

7.4 Verifica-se que é um serviço necessário e contínuo, cuja interrupção traz prejuízos ao bom funcionamento da Autarquia, justificando-se assim, esta contratação.

Sendo certo, ainda, que não há no mercado outras soluções técnicas capazes de atender às necessidades da Autarquia.

Como os requisitos da contratação constituem-se em especificações que são usualmente encontradas no mercado, a presente contratação será conduzida pelos ditames da Lei nº 14.133/21, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme justificativas a seguir.

Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão

A escolha do **Pregão** é impositiva, nos termos do **Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o serviço de brigada de incêndio enquadra-se perfeitamente na definição de **serviço comum** estabelecida no **Art. 6º, inciso XIII** do mesmo diploma legal. A robustez desta escolha sustenta-se nos seguintes pontos:

- **Objetividade dos Padrões de Desempenho:** As atribuições de uma brigada de incêndio — que incluem prevenção, combate a princípios de incêndio, abandono de área e primeiros socorros — não exigem contornos de inovação ou complexidade técnica excepcional que impeçam sua definição objetiva. Trata-se de uma atividade cujos **procedimentos**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

operacionais são padronizados por normas técnicas (como as da ABNT) e legislações específicas dos Corpos de Bombeiros Militares.

- **Especificações Usuais de Mercado:** O mercado de segurança e prevenção contra incêndio possui **parâmetros de qualidade amplamente consolidados**. A Administração pode definir com precisão o nível de escolaridade, a carga horária de treinamento, as certificações exigidas (como a de Bombeiro Civil) e os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, sem a necessidade de avaliações subjetivas ou de natureza predominantemente intelectual.
- **Inaplicabilidade de Outras Modalidades:** Por não se tratar de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, fica afastada a vedação ao uso do Pregão prevista no parágrafo único do **Art. 29 da Lei nº 14.133/2021**. Pelo contrário, a adoção do Pregão segue o rito procedimental comum que privilegia a **competitividade pelo menor preço ou maior desconto**, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa sem qualquer prejuízo aos padrões de segurança exigidos.
- **Garantia da Qualidade via Edital:** A qualidade do serviço será assegurada pela descrição pormenorizada no Termo de Referência, incluindo métricas de desempenho e fiscalização rigorosa, o que permite que a disputa eletrônica se concentre na eficiência econômica, uma vez que o patamar técnico mínimo obrigatório já estará plenamente estabilizado no instrumento convocatório.

Dessa forma, a utilização do Pregão atende aos princípios da eficiência e da busca pelo resultado mais vantajoso, permitindo que a Administração obtenha o serviço essencial de brigada de incêndio através de um processo célere e transparente, baseado em especificações técnicas que o mercado está plenamente apto a atender de forma padronizada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1 A contratação se dará por “menor preço global por lote”, com um total de 01 (um) lote, sendo composto por 02 itens codependentes. O lote deverá ainda, ser licitado visando o menor valor ofertado e ainda que o presente objeto não poderá ser parcelado, uma vez que sua divisão geraria prejuízos à execução contratual, sendo certo que não há redução da competitividade por haver vários fornecedores capazes de prover o objeto da licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

8.2 A contratação dos serviços em lote único, sem parcelamento do seu objeto, é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- Não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, havendo economia nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa;
- Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos e;
- Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação;
- Não haverá nenhum prejuízo para os licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

Nesse sentido, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado, pois:

- Apesar de ser viável, o parcelamento não é viável tecnicamente e nem economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução;
- Um número maior de contratos pode implicar maior dificuldade para fiscalizar;
- Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento, pois o valor da parcela referente a cada categoria seria pequeno e pouco atraente para o mercado;
- Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação dividida em vários itens.

Justifica-se o agrupamento tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado e que a divisão por lotes, poderia gerar desinteresse na participação de alguns licitantes, por gerar custos extras às empresas, bem como possibilita a redução dos custos, proporcionando economia de escala ao órgão CONTRATANTE.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

9.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada, após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e em caso de falha sistêmica, terá início com a publicação do extrato do Contrato no D.O.

9.1.1 A contratação tem previsão de início tão logo a finalização do projeto de adequação da edificação esteja concluído e se encerre o certame para a contratação do objeto em tela. A data prevista para ambos é maio/2026.

9.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

9.3 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 105 da Lei 14.133/21, desde que a proposta da Contratada seja comprovadamente mais vantajosa para o Contratante.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

10.1 A execução dos serviços previstos neste Termo de Referência será efetuada de forma contínua durante todo o prazo do contrato.

10.1.2 As condições do serviço devem ser fielmente executadas de acordo com os termos do Instrumento Convocatório, deste Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

10.1.3 Iniciada a execução dos serviços, o objeto será recebido na forma prevista no art. 140, da Lei n.º 14.133/21, de forma imediata.

10.1.4 O recebimento de que trata o subitem 10.1.3 deverá ser realizado mensalmente, sempre acompanhado do Acordo de Nível de Serviço.

10.1.5 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelos fiscais do contrato.

10.1.6 Os fiscais do contrato analisarão os relatórios e toda documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.1.7 Os fiscais emitirão Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura para fins de pagamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

10.1.8 A CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto executado em desacordo com as discriminações do objeto, e propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

10.1.9 Para efeitos de formalização do contrato, a CONTRATANTE estipulará um instrumento de Contrato que, acompanhado deste Termo de Referência, estabelecendo as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes.

11. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS:

11.1 INTRODUÇÃO:

Este Acordo de Nível de Serviço – ANS, fornece as diretrizes de avaliação de qualidade dos serviços prestados, e servirá de base para o faturamento mensal da CONTRATADA.

11.2 OPERACIONALIZAÇÃO:

11.2.1 A aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas como segue:

11.2.2 Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções;

11.2.3. Fase de transição: De 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão reavaliados, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com bases nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamentos e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

11.2.4. Fase de aplicação: após 61 (sessenta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais. Sendo certo, que após este prazo, o ANS será aplicado de forma mensal.

11.2.5. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

11.2.6 Para efeito de cálculos, deverão ser seguidos os anexos de indicadores e planilha de subitens em desacordo

TABELA ANS	
Execução do serviço	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação do serviço, conforme estabelecido em contrato e neste Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados de modo satisfatório e pontual, nos moldes descritos no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Ordem de Serviço (OS) enviada à empresa pela Fiscalização do contrato via e-mail, ou entregue em mãos ao Encarregado.
Forma de acompanhamento	Mensagens eletrônicas e/ou correspondências oficiais trocadas entre a fiscalização do contrato e a empresa. Contagem de prazo de atendimento: Início – Data da Ordem de Serviço (OS) ou mensagem eletrônica da fiscalização do contrato contendo a solicitação; Fim – Comprovação formal, pela área demandante ou por documento apresentado pela empresa (OS ou outro), da data em que o profissional foi encaminhado à área demandante.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	GRAU 1: 0,2% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 2: 0,4% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 3: 0,8% sobre o valor mensal do contrato. GRAU 4: 1,6% sobre o valor mensal do contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

	<p>GRAU 5: 3,2% sobre o valor mensal do contrato.</p> <p>GRAU 6: 4,0% sobre o valor mensal do contrato.</p>
Início de Vigência	Início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>1 – Se as metas forem cumpridas = 100% do valor da fatura do mês.</p> <p>2 – Se permitir a presença de empregado mal apresentado e/ou sem crachá, então aplicar GRAU 1 por empregado e por ocorrência.</p> <p>3 – Se mantiver empregado sem qualificação para a execução dos serviços, então aplicar GRAU 1 por empregado e por dia.</p> <p>4 – Se suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, então aplicar GRAU 6 por dia e por tarefa designada.</p> <p>5 – Se destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, então aplicar GRAU 3 por ocorrência.</p> <p>6 – Se utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato, então aplicar GRAU 5 por ocorrência.</p> <p>7 – Se recusar-se a executar serviço solicitado pela FISCALIZAÇÃO, pertinente ao objeto contratado, sem motivo justificado, então aplicar GRAU 5 por ocorrência.</p> <p>8 – Se permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequência letal, então aplicar GRAU 6 por ocorrência.</p> <p>9 – Se retirar empregado (s) do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE, então aplicar GRAU 4 por empregado e por dia.</p> <p>10 – Se deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, então aplicar GRAU 1 por empregado e por dia.</p> <p>11 – Se deixar de garantir que a substituição dos profissionais titulares ausentes, ocorra no prazo previsto no contrato, então aplicar GRAU 2 por empregado e por dia;</p>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

	<p>12 – Se deixar de substituir empregado (s) que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições, então aplicar GRAU 2 por empregado e por dia.</p> <p>13 – Se deixar de garantir que o fornecimento/e ou substituição dos materiais de consumo e permanentes necessários para a prestação dos serviços, ocorra nos prazos previstos no contrato, evitando a interrupção dos serviços, então aplicar GRAU 4;</p> <p>14 – Se deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato, então aplicar GRAU 1 por ocorrência.</p> <p>15 – Se deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados, então aplicar GRAU 1 por ocorrência e por dia.</p> <p>16 – Se deixar de cumprir determinação formal ou inscrição complementar da FISCALIZAÇÃO, então aplicar GRAU 2 por ocorrência.</p> <p>17 – Se deixar de indicar e manter PREPOSTO na forma prevista neste Termo, então aplicar GRAU 1 por dia.</p> <p>18 – Se deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de ANS, então aplicar GRAU 1 por item e por ocorrência.</p> <p>19 – Se deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de ANS, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO, então aplicar GRAU 2 por item e por ocorrência.</p> <p>- Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente</p>
Descontos Adicionais – Reincidência	<p>Em caso de reincidência, sem prejuízo da faixa de ajuste, será aplicado desconto adicional de 5% sobre a Nota Fiscal. Será considerada reincidência a ocorrência subsequente àquela que deu causa a ajuste na faixa de pagamento no mês anterior.</p>
Observações	<ol style="list-style-type: none">1. Caso haja impedimentos para cumprimento dos prazos, a fiscalização do contrato deverá ser comunicada imediatamente, visando avaliar as medidas necessárias ao saneamento do problema e a não incidência de ajustes no pagamento.2. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela fiscalização do contrato e



	mensuração dos resultados alcançados pelo Acordo de Níveis de Serviços.
Sanções	<p>Para os fins dos itens 1 a 26, será aplicada multa nas seguintes condições:</p> <p>a) 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso no início da prestação dos serviços, até no máximo de 5%, o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral.</p> <p>b) até o máximo de 20% do valor total do contrato no caso de inexecução parcial ou de descumprimento de obrigações contratuais. Ao atingir este percentual, sendo de interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido.</p> <p>c) 30% do valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato.</p> <p>- As multas poderão ser cumulativas e reiteradas, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 20% do valor total do contrato.</p> <p>- As multas aplicadas poderão ser descontadas do pagamento devido à CONTRATADA, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.</p> <p>- Serão excluídas as solicitações de atendimento não cumpridas dentro do prazo por motivos fortuitos ou de força maior.</p> <p>- Será assegurado o direito de defesa da CONTRATADA nas hipóteses que ensejaram a aplicação das sanções acima.</p>

11.3 O descumprimento reiterado e injustificável das metas mínimas exigidas no ANS, constante neste Termo de Referência por 02 (dois) meses consecutivos ou 03 (três) meses intercalados, por um período de 12 (doze) meses, facultará à CONTRATANTE, respeitados o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateralmente o contrato.

11.4. O rol das infrações descritas é meramente exemplificativo e se aplica à prestação efetiva do serviço, todavia não exclui, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e nas demais legislações específicas, assim como o descumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

11.5 A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela JUCERJA, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

12. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO:

12.1 O preço unitário que constituirá o valor total dos postos deverá cobrir o custo total do item 4.

12.2 Acertado de que o valor ainda englobará todos os custos relativos ao serviço pertinente à contratação de mão de obra, seguros, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento deste. Não gerando assim qualquer tipo de ônus para a JUCERJA.

13. DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

13.1 A planilha de Composição de Custos deverá ser emitida em papel timbrado da empresa, contendo a Razão Social, endereço e CNPJ.

13.2 O modelo de planilha de custos fornecido no anexo A, deste Termo de Referência, serve de subsídio ao licitante e contém os itens mínimos a serem preenchidos, estando as empresas licitantes livres para a inclusão de outros itens que se façam necessários a composição dos seus custos. Caso estes sejam incluídos, o licitante deverá discriminá-lo.

13.3 Para a prestação de serviços deverão ser considerados os quantitativos conforme item 4 deste Termo.

13.4 Para a composição de custos os itens abaixo deverão ser considerados:

13.4.1 Remuneração: a licitante deverá demonstrar a composição de custos e formação do preço ofertado no certame com adoção de valores iguais ou superiores ao salário-base de R\$ 2.858,12 reais para o posto de Bombeiro Civil Líder e de R\$ 2.418,08 para o posto de Bombeiro Civil, conforme estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar e no Instrumento Coletivo de trabalho apontado como referência.

13.4.2 Como referência mínima para a remuneração, foi adotada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada entre o SINDICATO DAS EMP PREST SERV B I I M E P C I E R J, CNPJ nº 36.561.835/0001-68 e o SINDBOMBEIROCIVIL- RJ, CNPJ n. 35.812.189/0001-00 – registro no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

MTE de n.º RJ001456/2025, com data de registro no MTE de 11/06/2025, relativa ao período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data base da categoria em 01º de março.

13.4.3 Vale-Transporte: Referência - Bilhete Único Intermunicipal/dia (22 dias úteis).

13.4.4 Vale-Refeição/Alimentação: Valor mínimo líquido de R\$ 40,00 reais/dia (22 dias úteis).

13.5 O valor fixado pela Administração a título de refeição/alimentação expressa às necessidades mínimas da Administração no que concerne às exigências apresentadas para a contratação, respeitados, se mais favoráveis, os acordos e convenções coletivas apresentadas pelas empresas.

13.6 O valor unitário utilizado para o cálculo estimativo do vale-transporte corresponde à tarifa modal Bilhete Único Intermunicipal, sendo este o parâmetro estabelecido para as revisões do mencionado insumo, com quantidade necessária de vale-transporte diário, para a locomoção da residência ao local de trabalho (ida e volta), utilizando como base de cálculo o Bilhete Único Intermunicipal.

13.7 Nos postos de trabalho que não estejam localizados na sede da JUCERJA deverão ser adotadas pela empresa para cálculo do Auxílio Transporte a tarifa praticada nos respectivos municípios em que estejam localizadas as unidades, sendo certo que o funcionamento das unidades é de acordo com as necessidades da Autarquia.

13.7.1 Se o colaborador dispensar o direito ao recebimento do vale-transporte, o valor correspondente deverá ser glosado do valor pago mensalmente pela Contratante à Contratada, no que for correspondente ao posto.

13.8 O pagamento de vale-refeição/alimentação e vale-transporte será obrigatório, ainda que não esteja previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

13.9 Incluem-se na estimativa de preços dos serviços: tributos, tarifas e emolumentos; encargos sociais, trabalhistas, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e demais custos que envolvem a prestação dos serviços.

13.10 Como critério de aceitabilidade da proposta adotar-se-á o do preço máximo global estimado para o certame.

13.11 Será exigido, no momento da apresentação da Proposta Detalhe, com a oferta final, que seja entregue o Anexo A preenchido, com referência ao item que for escopo da Proposta Detalhe.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

13.12 Nos preços estabelecidos na oferta final da Proposta Detalhe deverão estar compreendidos todos os custos necessários, diretos e indiretos, para que os itens sejam prestados ao Órgão e de forma que possibilite sua utilização plena, respeitando o disposto neste Termo de Referência.

13.13 Será exigida a apresentação de cópia de uma ou mais Convenções Coletivas de Trabalho, se couber, conforme as planilhas de composição de custos utilizadas no Lote em questão, de forma a permitir a análise das informações da Proposta Detalhe e anexo.

13.14 Cada Convenção Coletiva de Trabalho informada deverá possuir protocolo de registro no Ministério do Trabalho e as partes deverão conter pelo menos um Sindicato Laboral e pelo menos um Sindicato Patronal.

13.15 Caso não haja Convenção Coletiva de Trabalho vigente, poderá ser informado, em substituição, Acordo Coletivo de Trabalho.

13.16 Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades objeto desta licitação, não podendo o profissional ser deslocado pela CONTRATADA ou pela JUCERJA, em hipótese alguma, para exercer função diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

13.17 Os custos referentes a Equipamentos e Materiais de Consumo devem constar em abas separadamente na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com as unidades de medida, quantitativo e estimativa do deste Termo de Referência.

13.18 Os custos de que tratam o Anexo B (Equipamentos e Materiais de Primeiros socorros) devem ser incluídos nas respectivas rubricas dos postos de Bombeiro Civil Diurno e Bombeiro Civil Noturno na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, considerando o rateamento do quantitativo de postos e a anualidade do contrato a ser firmado.

13.19 Os custos referentes à "Manutenção e recarga de extintores", bem como "Treinamento e formação da brigada" devem constar em uma aba separadamente na Planilha de Custo e Formação de Preços (fora da planilha dos postos de mão de obra), de acordo com as unidades de medida, quantitativo e estimativa constante **Da e respectivamente, manutenção e recarga de mangueiras e extintores Das Ações de treinamento da brigada**, deste Termo de Referência, sendo somado o montante total dessas rubricas ao valor final da proposta comercial da licitante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

13.20 As licitantes deverão preencher as Planilhas de Composição e Formação de Preços, em arquivo Excel e PDF, fazendo constar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas para a obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço, a fim de facilitar a análise por parte da área técnica da CONTRATANTE.

13.21 A Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 Quanto ao serviço de Brigada de Incêndio, a CONTRATANTE deverá pagar mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade da CONTRATADA a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, quantas parcelas estiverem dispostas na contratação.

14.2 Quanto ao curso de Formação BVI e Treinamento, o pagamento se dará a cada conclusão das respectivas capacitações, conforme estabelecido no subitem 5.11.5.

14.3 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (Banco Bradesco S.A.), cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA na proposta comercial.

14.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

14.4 O prazo para pagamento da fatura será de até 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na forma do Item 15.9, isenta de erros, previamente atestado pelos fiscais do contrato.

14.5 Verificado qualquer erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no Item 12.3 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura isenta de erro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

14.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.7 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta comercial e deverão observar eventuais descontos decorrentes da aplicação do Acordo de Níveis de Serviços.

14.8 Para o envio da fatura, a Contratada deverá se cadastrar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

14.9 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento via Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Na impossibilidade de envio por razões técnicas, a fatura deverá ser enviada à Superintendência de Administração e Finanças da Junta Comercial do Estado, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 - 10º andar – Centro do Rio de Janeiro – RJ, com aviso prévio e razões comprovadas. Juntamente com a fatura a Contratada deverá encaminhar:

- a)** Certidão Negativa de Débito do INSS, podendo ser apresentada por meio da Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida na data da entrega da nota fiscal);
- d)** Relação nominal dos profissionais alocados na prestação dos serviços no mês de referência;
- e)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, juntamente com a Relação de Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) específicas para esta contratação;
- f)** cópia da folha de pagamento e o comprovante de depósito bancário, identificando o nome dos respectivos profissionais;
- g)** comprovante de fornecimento do auxílio refeição/alimentação e auxílio transporte, com a identificação do nome dos respectivos profissionais, a data da disponibilização e o valor;
- h)** planilha de cálculo com a dedução de valores relativos a não ocupação dos postos de trabalho, em decorrência de faltas, férias, licenças ou posto vago;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

i) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada.

14.10 A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, extrato do FGTS e do INSS de cada profissional alocado no contrato.

14.11 A Fiscalização terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.12 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a execução do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s), integrantes da Comissão de Fiscalização do Contrato.

14.13 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

14.14 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados sua proposta.

14.15 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

14.16 A Contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários até o 3º dia útil do mês, auxílio refeição/alimentação, auxílio transporte dos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados e dos respectivos encargos sociais.

14.17 O pagamento concernente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas pela Contratada, que se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) relação nominal dos profissionais alocados na prestação dos serviços dispensados pela contratada e respectiva planilha com o demonstrativo dos valores devidos a título de rescisão contratual, incluindo memória de cálculo detalhada;

b) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados na prestação dos serviços dispensados pela contratada, devidamente homologados, quando aplicável;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

c) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

14.18 A Contratante está autorizada a efetuar descontos nas notas fiscais/faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive rescisórias, diretamente aos profissionais alocados na prestação dos serviços contratados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela Contratada.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos necessários à realização do objeto do presente Termo de Referência correrão à conta da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS: 1.501.230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.016

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.21 e 3390.39.82

16. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS INTERNOS

16.1 Definição do local de execução dos serviços, a saber, na sede da JUCERJA.

16.2 Definição dos serviços a serem executados, da quantidade ideal de profissionais e dos materiais a serem fornecidos/utilizados, de acordo com as necessidades da JUCERJA.

16.3 Definição do custo estimado da contratação, baseado nas convenções coletivas de trabalho das atividades profissionais envolvidas.

16.4 Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, comprovando a realização de serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

16.5 Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

16.6 Os serviços a serem contratados são de natureza contínua, pois tem por objetivo atender uma necessidade pública permanente e contínua, que se estende além de 1 (um) exercício financeiro, para proteger e resguardar a vida, o patrimônio público e o meio ambiente, de forma a prevenir eventual sinistro e reduzir suas consequências sociais.

16.7 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

16.8 Os serviços aqui descritos possuem natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva da mão de obra, observando as necessidades intrínsecas à dinâmica de funcionamento da JUCERJA.

16.9 A mão de obra fornecida pela empresa vencedora para a prestação dos serviços deverá ser exclusiva para tal, dita mão de obra com dedicação exclusiva.

16.10 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Os serviços pleiteados serão

16.11 A contratação deverá prever, se aplicável, práticas de sustentabilidade.

16.12 A Contratada ensejará as devidas condições que otimizem o exercício de fiscalização do contrato por parte da Contratante, tanto quanto à alocação e distribuição de recursos humanos, quanto na disponibilização dos itens e materiais necessários às tarefas de brigadista.

16.13 A licitante deverá obedecer aos normativos vigentes pertinentes à contratação, bem como aos ditames dispostos no edital oriundo dos documentos preparatórios, em todas as etapas do procedimento licitatório, inclusive no que tange à apresentação de documentação pertinente.

16.14 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), em bom estado de uso para seus funcionários, priorizando a saúde e a segurança dos trabalhadores durante a prestação efetiva dos serviços contratados.

16.15 Será requerido da empresa licitante documento que ateste pleno conhecimento, por parte dessa, do escopo do contrato a ser celebrado, inclusive quanto às condições expressas nos documentos preparatórios pertinentes e às suas obrigações e da Contratante.

16.16 As licitantes interessadas poderão realizar vistoria, mediante Visita Técnica ao(s) local(is) de referência, de forma não obrigatória, para auxiliar na aferição dos parâmetros relativos às propostas



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de preço. Tais visitas deverão ser agendadas previamente, através do e-mail:licitacoes@jucerja.rj.gov.br e serão acompanhadas por servidor designado.

16.17 Trata-se de serviço de natureza continuada que envolve mão de obra com dedicação exclusiva, com fornecimento de material e equipamentos. Sendo assim, é importante que a empresa possua boa saúde financeira, a fim de que possa garantir o pagamento em dia dos salários e benefícios de seus colaboradores, a integridade dos materiais e equipamentos empregados na prestação do serviço.

REQUISITOS EXTERNOS

16.18 A avaliação da prestação dos serviços aqui descritos dar-se-á por meio de Acordo de Nível de Serviço, sendo realizada, de acordo com o art.17, inciso IV, alínea “e” do Decreto Estadual 48.816/2023 em efetivo, pelos responsáveis pela fiscalização prática do Contrato (gestor e fiscais) designados para esse fim.

16.19 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública.

16.20 Decreto Federal nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da Administração Pública (art. 8º).

16.21 Decreto Federal nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública (art. 3º).

16.22 Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações, no âmbito da Administração Pública.

16.23 Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

16.24 Lei Federal nº 11.901, de 12/01/2009 - Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;

16.25 Portaria Federal Nº 108, de 12/07/2019 - Institui o Modelo Nacional de Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Emergências;

16.26 Norma Regulamentadora 23 – Proteção Contra Incêndios – Ministério do Trabalho e Emprego;

16.27 Lei Estadual nº 9.112, de 25/11/2020 – Manutenção de Brigada Profissional Civil no RJ;

16.28 Decreto Estadual nº 42, de 26/12/2018 - Novo Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CoSCIP) CBMERJ;

16.29 Portaria CBMERJ nº 1071, de 27/08/2019 - Notas Técnicas – CBMERJ;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- 16.30** Nota Técnica nº 1-01/2019 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização – Parte 1 Regularização – CBMERJ;
- 16.31** Nota Técnica nº 2-11/2019 – Brigada de Incêndio – CBMERJ;
- 16.32** NBR 14276 – Brigada de Incêndio - Requisitos - ABNT;
- 16.33** NBR 14608 – Bombeiro Profissional Civil - ABNT;
- 16.34** NBR 15219 - Plano de Emergência contra Incêndio – Requisitos – ABNT.

17. GARANTIA

17.1 Exigir-se-á do Contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início de vigência contratual, garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

18.1 Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da JUCERJA, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

18.2 Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da JUCERJA, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/21. Poderão ser indicados colaboradores para auxiliar a fiscalização a critério do Gestor do Contrato.

18.2.1 Atribuições do Gestor do Contrato:

18.2.1.1 Ao Gestor caberá o acompanhamento do contrato, em todas as suas fases, da elaboração à execução.

18.2.1.2 O Gestor deverá acompanhar o prazo de vigência do contrato para que, ao identificar que o mesmo está por findar, adote as providências necessárias à sua prorrogação ou à realização, em tempo hábil, de novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

18.2.1.3 Ao gestor compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma gestão contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

18.2.1.4 O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.

18.2.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:

18.2.2.1 Aos Fiscais caberá a fiscalização do contrato, na qual consiste na verificação da relação entre as obrigações contratadas e as executadas e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações.

18.2.2.2 Os Fiscais deverão manter pasta específica (física ou digital) contendo cópia dos documentos que possibilitem dirimir quaisquer dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo estes:

- Termo de Referência;
- Edital da licitação (se existente);
- Proposta da contratada e planilhas de formação de custos;
- Contrato;
- Todos os aditivos (se existentes).

18.2.2.3 Os Fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados.

18.2.2.4 Os Fiscais deverão comunicar ao Gestor do Contrato, as ocorrências relevantes, positivas e negativas advindas durante toda a vigência do contrato. No caso de negativas, os Fiscais deverão notificar a empresa contratada, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos detectadas no cumprimento das obrigações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

contratadas, devendo também comunicar ao gestor para que possam ser adotadas as medidas cabíveis no presente caso.

18.2.2.5 Os Fiscais deverão manifestar-se motivadamente em todas as anotações que ocorrerem que notar, principalmente quanto às irregularidades identificadas durante a execução contratual.

18.2.2.6 Os Fiscais atestarão a nota fiscal, apresentada pela contratada, após conferência da realização da despesa, em conformidade com a contratação, bem como as medições dos serviços nas datas de referência e a verificação das obrigações da Contratada abaixo relacionada:

a) Fornecimento das certidões elencadas no subitem 14.9

18.2.2.7 Aos Fiscais compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma fiscalização contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

18.2.2.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Gestão ou Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.

18.2.2.9 A atuação ou a eventual omissão da Gestão ou Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

18.2.2.10 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

b) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

c) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

d) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

e) Relatar à Contratada, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

19. HABILITAÇÃO JURÍDICA

19.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

19.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

19.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

19.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

19.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

19.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

19.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

19.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

20. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

20.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

20.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

20.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

20.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

20.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

20.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

20.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

20.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

20.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

20.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

20.8 Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

20.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

20.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

20.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

20.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

20.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

20.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

20.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

21. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

21.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

21.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

21.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

21.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

21.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

21.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

21.2.3 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

21.2.4 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

21.2.5 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.2.6 Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

21.2.7 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características de complexidade equivalente ou superior a 50% do objeto, que se faz(em) necessário(s) dada a complexidade do objeto e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

evitando os possíveis transtornos que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria aos administrados no caso de uma contratação de objetos desqualificados.

22.1.1 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

22.2 O (os) atestado (os) deverá (ão) ser apresentado (s) em quantidades e prazos com o objeto da licitação, que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela JUCERJA e deverá ainda comprovar ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo.

22.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.3.1 Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.4 A solicitação de atestado de capacidade técnica visa a garantir que o licitante possui competência de entregar o objeto licitado, classificado pela equipe técnica como de alta complexidade, principalmente devido à dispersão do parque implantado e o volume contratado.

22.5 Tal solicitação atende ao limite estabelecido na jurisprudência, uma vez que é equivalente à 50% (cinquenta por cento) do objeto contratado.

22.6 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

22.7 No tocante à prestação do serviço de treinamento de Brigadista Voluntário de Incêndio, a qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante o credenciamento perante o CBMERJ, sendo necessário o atendimento dos itens 5.4 e 5.5 da Nota Técnica 02-11/2019 do CBMERJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

22.8 Deverá apresentar declaração indicando o nome, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação, com a comprovação da experiência anterior e o respectivo vínculo, conforme abaixo:

a) O licitante deverá demonstrar, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitida pelo Conselho Profissional Competente, que possui no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional(is) de nível superior, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação, na forma do inciso I, do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao objeto: Engenheiro de Segurança do Trabalho / Serviços de Brigada de Incêndio.

b) A comprovação de que o detentor do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é vinculado ao licitante deverá ser feita por cópia de ficha de registro de empregado, de contrato particular de prestação de serviços, de contrato de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem vínculo jurídico entre o licitante e o profissional qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.

c) No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social/estatuto do licitante servirá de documento hábil à comprovação do vínculo.

e) Certidão de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Bombeiro Civil válida, emitida pelo CBMERJ, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a empresa prestadora de serviço de Bombeiros Civis, em plena validade na data de realização do certame, da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual.

22.10 A Licitante caso não esteja sediada no Estado do Rio de Janeiro e se consagre vencedora do certame deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Credenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, em plena validade, que comprove a habilitação da empresa para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

22.11 É facultado aos Licitantes vistoriar as dependências da JUCERJA com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços objeto desta licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

22.12 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da Licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a Licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

22.13 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

22.14 Se o licitante desejar, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão implantados os serviços, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, mediante agendamento prévio e acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h.

22.15 O agendamento para a realização da vistoria deverá ser feito com a Assessoria de Administração e Finanças da JUCERJA, por meio dos telefones (21) 2334-5468/5469, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h.

22.16 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual deve ser efetivada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

22.17 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

22.17 Ao final da vistoria, deverá o licitante ou seu representante legal firmar Declaração de Vistoria, de acordo com o modelo constante no Anexo E deste Termo de Referência.

22.18 Independentemente da realização da vistoria, o licitante deverá declarar que tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais onde ocorrerá a execução dos serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, bem como das obrigações constantes no Contrato, obriga-se a:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.1 Implantar a mão de obra e os serviços na edificação e nos horários inicialmente fixados, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades:

- a) **de forma imediata** após o recebimento da autorização de início dos serviços, ou data acordada no instrumento contratual, nos horários e jornadas fixadas na escala de serviço elaborada pela Área de Patrimônio e Almoxarifado.

23.2 Estabelecer adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, bem como fornecer os equipamentos previstos no anexo B, em até 5 (cinco) dias úteis da data indicada de início dos serviços.

23.3 Comprovar, ao iniciar os serviços e quando houver alteração:

- a) a Brigada de Incêndio por meio de documento de credenciamento de empresa prestadora de serviço de Bombeiro Civil junto ao CBMERJ;
- b) a formação técnica e específica da mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados.

23.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

23.5 Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego.

23.5.1 Fornecer os EPI's necessários para execução das tarefas, conforme está previsto na NR – nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

23.6 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, **preposto(s)** para representar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre a parte operacional e de qualidade dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, qualidade, dentre outros, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone.

23.6.1 A obrigatoriedade da nomeação do preposto tem como fundamento, além das peculiaridades da natureza do objeto, a salvaguarda de subordinação direta, típica de vínculo empregatício (art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452/43), frente à impossibilidade da Administração de dar ordem direta aos funcionários terceirizados, considerações estas a serem dirigidas ao preposto da contratada. A Administração quando fiscaliza a contratação o faz nos termos que o contrato delimita e sempre em contato com o preceito da empresa. Trata-se, pois, de agente responsável pela gestão operacional, in loco, da prestação de serviço objeto do contrato, exercendo a fiscalização do contrato sob a perspectiva da empresa contratada, ao mesmo tempo em que faz a interface com a Administração e atende às solicitações do gestor e fiscal da Contratante.

23.6.2 Na qualidade de representante administrativo da CONTRATADA, é o preposto quem deve dar ordens diretas aos empregados da empresa, o qual terá competência para dirigir os trabalhos, receber comunicações, fazer o atendimento aos profissionais em serviço, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução deste Contrato.

23.6.3 O preposto indicado e aceito pela FISCALIZAÇÃO, deverá estar devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida.

23.6.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da JUCERJA.

23.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.8 Apresentar à Superintendência de Administração e Finanças e à Área de Patrimônio e Almojarifado por meio de comunicação impressa ou eletrônica, no início dos serviços e sempre que houver alteração ou solicitação, uma relação nominal da guarnição dos Bombeiros Civis, assinalando o Bombeiro Civil Líder e os Bombeiros Civis, apontando as suas qualificações, bem como, a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas.

23.9 Elaborar, em conjunto com a Área de Patrimônio e Almojarifado, o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI) e o Plano de Abandono Predial (Escape), de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, que deverá entrar em vigor e ser remetido, caso necessário, ao órgão competente do Corpo de Bombeiros em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a eficácia contratual, e implementar, manter e revisar o plano anualmente ou em qualquer alteração, visando proteger a vida, o patrimônio e o ambiente.

23.10 Efetuar, de forma programada e conforme orientações da Área de Patrimônio e Almojarifado, simulações e treinamento de prevenção e combate a incêndio, controle do pânico e primeiros socorros, envolvendo a população fixa do edifício, os Bombeiros Civis e caso existam, os Bombeiros Voluntários; e se necessário o Corpo de Bombeiros. O treinamento compreende, além dos exercícios simulados e orientações de procedimento, a cooperação na realização de palestras e estágios.

23.11 Fornecer aos Bombeiros Civis, sem repasse dos custos, os equipamentos e os uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, também, em conformidade ao disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.12 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os Bombeiros Civis durante a execução dos serviços.

23.13 Procurar manter fixos sempre os mesmos Bombeiros que concorrem aos postos, a fim de evitar constantes substituições, minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

substituição de Bombeiro, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços.

23.14 Providenciar, na falta do Bombeiro ao serviço por motivo de saúde ou qualquer adversidade, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação ou dobra da jornada de trabalho. Na impossibilidade de substituição do Bombeiro faltoso, de licença médica, adversidade ou em gozo de período de férias a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a JUCERJA efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente das penalidades cabíveis.

23.15 Informar, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, ausências por motivo de férias ou possibilidade de licença do Bombeiro Civil, providenciando sua substituição.

23.16 Responsabilizar-se pelo transporte dos Bombeiros até as dependências do Edifício-Sede por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

23.17 Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e Fatura mensal referente aos serviços prestados, um Relatório de Execução dos serviços assinado pelo Responsável Técnico, referente ao mês anterior, informando sobre as irregularidades encontradas nos sistemas de proteção contra incêndio e pânico, riscos identificados, emergências atendidas, exercícios simulados, treinamentos, entre outros assuntos compreendidos na atribuição das atividades da Brigada Civil.

23.18 Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da JUCERJA ou de terceiros, desde que nas dependências da edificação, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis as providências necessárias ao ressarcimento.

23.19 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.20 No tocante ao serviço de treinamento de BVI, além das obrigações exigidas pela Norma Técnica nº 2-11:2019 do CBMERJ, a contratada deverá:

23.20.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas de serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

23.20.2 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

23.20.2.1 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

23.20.3 Comunicar aos Fiscais do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

23.20.4 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável.

23.20.5 Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

23.21 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

23.22 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

23.23 Fornecer, após 05 (cinco) dias úteis da solicitação da Contratante, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

curso, para aprovação da Contratante. O conteúdo deverá seguir expressamente o que preceitua a NT 2-11/2019 do CBMERJ.

23.23.1 Fornecer todos os materiais necessários ao curso e arcar com quaisquer ônus ou custos relacionados, nestes incluindo os custos com campo de treinamento, EPI's, extintores e equipamentos a serem utilizados durante o curso.

23.23.1.1 Os aparelhos extintores deverão estar plenamente carregados e lacrados antes do início dos treinamentos práticos e as mangueiras deverão estar em condições plenas de uso de acordo com a NBR 11861.

23.23.2 Emitir certificados de conclusão no final de cada curso, para cada servidor participante.

23.23.2.1 A Contratada deverá enviar para a fiscalização, cópia dos certificados nominais de conclusão, listas de presença e as avaliações do treinamento preenchidas pelos servidores da Contratante, em até 3 (três) dias úteis após o término de cada turma.

23.24 Providenciar para que os instrutores do módulo teórico estejam de posse de notebooks e projetores multimídias para iniciar cada sessão teórica.

23.25 A Contratada deverá apresentar comprovação de estar devidamente CREDENCIADA pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da legislação Estadual específica, a prestar o serviço objeto desta licitação.

23.25.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações, no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços e sempre que houver a admissão de novos funcionários alocados no contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- a.1)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- a.2)** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e do responsável técnico pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- e
- a.3)** exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
- b)** entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato juntamente com a fatura (ou quando expirada a validade dos documentos anteriormente apresentados) os seguintes documentos:
- b.1)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.2)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- b.3)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- b.4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c)** entregar, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:
- c.1)** cópia da folha de pagamento analítica contemplando os funcionários alocados na prestação dos serviços na JUCERJA no mês objeto de cobrança, na forma do art. 31, §5º da Lei n.º 8.212/91;
- c.2)** cópia dos contracheques dos empregados alocados na prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- c.3)** comprovantes de que está em dia com a entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- c.4)** cópia da folha de ponto (ou outro tipo de controle admitido na legislação trabalhista) que comprove a frequência dos empregados alocados no contrato;
- c.5)** comprovante que está pagando as verbas salariais até o terceiro dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
- c.6)** relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- c.7)** comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS, por meio dos seguintes documentos:
- i)** cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- ii)** cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - iii)** cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - iv)** cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET); v) recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWEB (ou documento que venha a substituí-lo futuramente);
 - vi)** cópia da Guia de Previdência Social – GPS ou do Documento de Arrecadação de Receitas Federais correspondente, com a respectiva comprovação do pagamento.
- d)** entregar, quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do pedido, os seguintes documentos:
- d.1)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado alocado no contrato, a critério da CONTRATANTE;
 - d.2)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- e)** entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos do término do contrato:
- e.1)** termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, com o comprovante de quitação das verbas rescisórias;
 - e.2)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - e.3)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - e.4)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

23.26 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.26.1 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

23.26.2 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

23.26.3 Autorizar a JUCERJA, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

23.27 A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados:

23.27.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.27.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

23.27.3 Não haverá pagamento adicional pela JUCERJA à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

23.28 As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente à JUCERJA, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.

23.29 Supervisionar os serviços de forma regular, em no mínimo de duas vezes por semana (edifício-sede) e quinzenalmente (demais unidades), por meio de fiscal supervisor da CONTRATADA, verificando no local as condições em que os serviços estão sendo executados e providenciando as correções, caso sejam necessárias ou relatadas pela FISCALIZAÇÃO.

23.30 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos, sejam humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da JUCERJA, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

23.31 Acatar as exigências da Superintendência de Administração e Finanças e da Área de Patrimônio e Almoxarifado quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados.

23.32 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da JUCERJA e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.33 Apresentar diariamente para execução dos serviços, os empregados nas quantidades especificadas e autorizadas.

23.34 Apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão e identificados de forma condizente com o serviço a executar.

23.35 Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

23.36 Procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços.

23.37 Fornecer todo o material de consumo (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua, etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados em serviço.

23.38 Fornecer aos empregados, sem repasse dos custos, os equipamentos e o uniforme completo e dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis e, também, em conformidade ao disposto em respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.39 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão e etc.

23.40 Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 02 (duas) horas. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, de licença médica ou em gozo de período de férias, a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a JUCERJA efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente das penalidades cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.41 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências da JUCERJA e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos.

23.42 A CONTRATADA para uso exclusivo de seus empregados, manterá nas dependências da JUCERJA um estojo de primeiros socorros que contenha, no mínimo os seguintes itens: gaze 10X15cm, rolo de esparadrapo 12mmX4,5m, algodão hidrófilo em bolinha, polvidine tópico, tintura PVPI, solução alcoólica, soro fisiológico, rifamicina spray (genérico), curativos autoadesivos, AAS (ácido acetil salicílico) comprimidos 500mg, dipirona sódica gotas ou paracetamol 500mg (genérico), tesoura média, atadura de crepom 10 cm, andolba aerossol, termômetro clínico e pomada para queimadura.

23.42.1 O kit supracitado é de uso exclusivo no dia a dia dos colaboradores alocados no contrato e não deve ser confundido com os insumos que deverão ser fornecidos pela Contratada em atendimento à prestação de serviço.

23.43 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

23.44 Emitir declaração mensal de que a Contratada está mantendo as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores alocados em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do Art. 5º - A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

23.45 Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da JUCERJA:

- a) trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado, bem como sem crachá;
- b) falar em voz alta, ouvir música, cantar ou assobiar em qualquer dependência;
- c) permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- d) organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

e) fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar dentro das dependências da JUCERJA no horário de trabalho;

f) abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza existentes nas dependências da JUCERJA, exceto quando devida e previamente autorizados; e

g) trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’S obrigatórios.

23.46 Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da JUCERJA ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

23.47 Permitir irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado.

23.48 Atender tempestivamente as solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto às substituições de empregados.

23.49 Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.50 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, à época própria, tais como: salários; treinamento; exames médicos periódicos; uniforme; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vale-transporte etc.; quando concernente e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

23.51 Recolher todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la à época própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.52 Encaminhar, quando da assinatura do contrato, autorização expressa à JUCERJA a proceder aos devidos descontos em faturas e o respectivo pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos funcionários até o momento da regularização, quando houver falta no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo de sanções cabíveis.

23.53 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da JUCERJA.

23.54 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

23.55 Não vincular o pagamento de salários e as demais vantagens dos profissionais aos pagamentos das faturas efetuadas pela JUCERJA.

23.56 Manter permanentemente em perfeita ordem, limpeza e segurança os locais colocados à disposição, como vestiários e compartimentos de guarda de produtos, materiais e equipamentos, bem como possuir caixa de primeiros socorros para uso exclusivo dos funcionários alocados na mesma.

23.57 Transportar os equipamentos necessários à execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes.

23.58 Identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da JUCERJA.

23.59 Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

23.60 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.61 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus equipamentos no decorrer da execução dos serviços.

23.62 Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos quer seja em quantidade ou em destinação, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

23.63 Emitir nota fiscal a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês de serviço.

23.64 Atender às observações e solicitações da FISCALIZAÇÃO, concernentes à execução dos serviços, em até de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do comunicado.

23.65 Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

23.66 No que diz respeito aos colaboradores da prestação de serviços de brigada de incêndio, os pagamentos dos salários deverão ser efetuados **OBRIGATORIAMENTE** até o 3º dia útil do mês.

23.67 Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

23.68 Apresentar **Planilha de Custos e Formação de Preços com valores, que serão anexadas ao Edital**, conforme Legislação vigente, relativa ao objeto disposto no item 2.

23.69 A CONTRATADA deverá observar os percentuais e valores informados nas planilhas de formação de preços quando de seu preenchimento como proponente, sendo de sua responsabilidade exclusiva em dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

23.70 Deverá a CONTRATADA comprovar perante a CONTRATANTE o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade ao empregado da empresa, se couber, devendo utilizar salário normativo como base de cálculo do respectivo adicional em função do teor da Súmula Vinculante nº 4 do STF.

23.71 Por interesse da Administração, a empresa deverá substituir em 24 (vinte e quatro) horas o profissional considerado inconveniente à boa ordem e à execução dos serviços.

23.72 Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços, atendendo a todas as leis vigentes.

23.73 Fornecer fatura discriminando os serviços prestados e impostos vigentes.

23.74 Caso a diária por qualquer motivo injustificado não for cumprida, acarretará glosa, além de sanções administrativas por inadimplemento contratual.

23.75 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

23.76 DA AUSÊNCIA INJUSTIFICADA

a) A ausência do colaborador sem justificativa prévia ou autorização viola as normas internas da Autarquia, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

b) A falta injustificada configura descumprimento das obrigações assumidas no contrato, prejudicando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas em contrato.

c) A ausência não justificada impacta negativamente na gestão da equipe, sobrecarregando outros colaboradores e comprometendo a produtividade.

d) A ausência sem aviso prévio demonstra descaso com a comunicação e a transparência necessárias para a boa gestão do contrato.

e) A falta injustificada viola os princípios de boa-fé e diligência que regem a relação contratual, prejudicando a confiança mútua.

23.76.1 Todo atraso deverá ter reposição e ser comunicado à Administração da JUCERJA.

23.76.2 Fornecer relação dos (as) funcionários em férias, no mês correspondente a fatura.

23.76.3 Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital e no Contrato firmado, durante toda a execução do contrato.

23.77 Realizar, a sua expensa, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus funcionários, os exames de saúde física e mental



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

e de aptidão psicológica exigidos, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado pela JUCERJA.

23.78 A Contratada deverá se adequar ao determinado na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) no que diz respeito aos fatores de risco psicossociais no Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), conforme estabelecido na Portaria MTE nº 1.419/2024.

23.79 Observar os salários estabelecidos para as categorias profissionais pertinentes à execução do contrato, por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.80 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, a época própria, tais como: salários; exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica; seguros de acidentes; seguros de vida; auxílio-funeral; taxas, impostos e contribuições; indenizações; auxílio alimentação/refeição; vale-transporte etc.; quando concernente, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

23.81 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os colaboradores durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência do imóvel sob responsabilidade da JUCERJA.

23.82 Responder por qualquer dano causado por seus colaboradores ao patrimônio do imóvel sob responsabilidade da JUCERJA, ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento.

23.83 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio do imóvel sob responsabilidade da JUCERJA, pela execução dos serviços.

23.84 DA ESCALA DE FÉRIAS:

23.84.1 A CONTRATADA deverá apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, escala de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho objeto deste contrato, sem prejuízos à qualidade e continuidade dos serviços. O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, por força do Precedente Normativo nº. 100, do Tribunal Superior do Trabalho. Ainda, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art.



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

41.2 Eventuais interessados em participar da licitação deverão tomar conhecimento de todas as informações e condições da contratação para o cumprimento das obrigações estabelecidas.

41.3 A Comissão de Fiscalização do contrato e a Administração poderão convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões, poderão ser acordadas datas específicas para a execução de determinados serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos.

41.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados se devidamente protocolados ou enviados por carta ou meio digital, salvo a abertura de chamados para atendimento.

41.5 A empresa licitante quando da apresentação de proposta deverá ficar atenta quanto aos respectivos dissídios coletivos.

42. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

42.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados;
- A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar e deste Termo de Referência;
- Não será possível a contratação por meio de compra compartilhada;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

- Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

- Não haverá necessidade de adequar o ambiente do órgão para contratação pretendida.

Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que a Administração possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.

43.2 Por meio do Estudo Técnico Preliminar e deste Termo de Referência, a Administração entende terem sido apresentados argumentos suficientes para a contratação do serviço, haja vista a necessidade inerente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

INCRA		R\$
Salário Educação		R\$
FGTS		R\$
Riscos Ambientais do Trabalho		R\$
SEBRAE		R\$
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$
GRUPO "B"		
Férias (REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)		R\$
Adicional de férias (art. 7º, XVII, CF/88)		R\$
Auxílio-Doença		R\$
Auxílio-Creche		
Licença Maternidade/Paternidade		R\$
Faltas Legais		R\$
Acidente de Trabalho		R\$
Aviso Prévio		R\$
13º. Salário		R\$
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado		R\$
Indenização Adicional		R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)		R\$
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$
GRUPO "D"		
Incidência dos Encargos de "A" sobre os itens do Grupo "B".	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$



Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$
---	-----

VII – VALOR GLOBAL	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA – BOMBEIRO CIVIL LÍDER	R\$ (_____)
	Valor Global p/ Extenso:

Obs.:

- As planilhas de custos deverão observar 02 (duas) casas decimais para moeda e 04 (quatro) casas para percentuais.
- Para o preenchimento das planilhas de formação de custos, a empresa habilitada deverá apresentar, juntamente com as planilhas, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado.
- Remuneração: salário base da categoria.
- Vale-transporte: Bilhete Único Intermunicipal (22 dias úteis).
- Vale-refeição: Valor mínimo líquido estipulado pela JUCERJA: R\$ 40,00 (22 dias úteis).



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SENAI ou SENAC		R\$
INCRA		R\$
Salário Educação		R\$
FGTS		R\$
Riscos Ambientais do Trabalho		R\$
SEBRAE		R\$
TOTAL DO GRUPO "A"		R\$
GRUPO "B"		
Férias (REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)		R\$
Adicional de férias (art. 7º, XVII, CF/88)		R\$
Auxílio-Doença		R\$
Auxílio-Creche		
Licença Maternidade/Paternidade		R\$
Faltas Legais		R\$
Acidente de Trabalho		R\$
Aviso Prévio		R\$
13º. Salário		R\$
TOTAL DO GRUPO "B"		R\$
GRUPO "C"		
Aviso Prévio Indenizado		R\$
Indenização Adicional		R\$
Indenização (rescisões s/justa causa)		R\$
TOTAL DO GRUPO "C"		R\$
GRUPO "D"		
Incidência dos Encargos de "A" sobre os itens do Grupo "B".	%	R\$
Total Geral do Montante II - Encargos Sociais		R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Total Geral do Montantes (I + II + III + IV + V)	R\$
---	------------

VII – VALOR GLOBAL	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA PARA ___ BOMBEIRO CIVIL	R\$ (_____) Valor Global p/ Extenso: _____

Obs.:

- As planilhas de custos deverão observar 02 (duas) casas decimais para moeda e 04 (quatro) casas para percentuais.
- Para o preenchimento das planilhas de formação de custos, a empresa habilitada deverá apresentar, juntamente com as planilhas, o Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho à qual é vinculada, lei ou sentença normativa, devendo sua proposta ser balizada no documento apresentado.
- Remuneração: salário base da categoria.
- Vale-transporte: Bilhete Único Intermunicipal (22 dias úteis).
- Vale-refeição: Valor mínimo líquido estipulado pela JUCERJA: R\$40,00 (22 dias úteis).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CONTINUAÇÃO ANEXO A

Item 2: Treinamento de brigada voluntária de incêndio: No que concerne ao serviço de treinamento de brigada voluntária, a proponente deverá, para fins de apresentação de sua proposta, observar a nota técnica 2-11/2019 do CBMERJ, bem como o disposto no subitem 5.11 do presente Termo de Referência.

Item 2.1: Os custos com refeição e transporte para o treinamento da brigada voluntária de incêndio não deverão ser computados na previsão de custos, visto tratar-se de itens a serem providenciados pela JUCERJA (subitens 5.11.3 e 5.11.3.3).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

feitas de acordo com as necessidades e com o prazo de validade, sem qualquer custo adicional para a JUCERJA.

A CONTRATADA deverá disponibilizar armários apropriados para o armazenamento dos equipamentos e materiais de primeiros socorros dentro dos padrões exigidos pela legislação existente e deverão ser informados, quantificados e precificados na Planilha de Formação de Custos.

Os locais onde serão colocados os armários, bem como os detalhes construtivos e dimensões, deverão ser previamente informados e acordados com a JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO C

MODELO DE FORMULÁRIO DE OCORRÊNCIAS PARA MANUTENÇÃO

TIPO DE OCORRÊNCIAS

Hidráulica/Elétrica:

- Torneiras/Registros
- Bebedouros/Purificadores de água
- Chuveiros
- Outros (discriminar na observação)
- Tomadas
- Lâmpadas
- Equipamentos Eletroeletrônicos
- Utilização indevida (água/energia)

Obs.: _____

Descritivo:

- Vazamento
- Substituição
- Ajuste
- Outros (discriminar em obs.)

Obs.: _____

Local: _____

Providências: _____

Em, / /



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO D
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SALUBRIDADE

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.280.442/0001-03, com sede situada na Avenida Rio Branco, nº 10 - Centro - Rio de Janeiro, Cep: 20090-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por _____, **DECLARA** que vem cumprindo integralmente as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores alocados em suas dependências ou em local previamente convencionado em contrato, conforme disposto no Art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2026.

(JUCERJA)

CIENTE E DE ACORDO

EMPRESA

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E TREINAMENTO DE BRIGADA VOLUNTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA E A.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, identidade funcional nº 2145804-9, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 2190, de 15 de abril de 2024 e a empresa , situada na e inscrita no CNPJ/MF sob o nº , daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por , resolvem celebrar o presente, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO E TREINAMENTO DE BRIGADA VOLUNTÁRIA**, com fundamento no processo administrativo n.º SEI-220005/002030/2025, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais por meio de Brigada de Incêndio constituída de Bombeiros Civis, com mão de obra residente, com Treinamento de Brigada Voluntária, conforme



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.2 O regime de contratação/execução será de empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do contrato é de R\$ _____ , considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ _____ , referente a parcela mensal.

5.2 O preço do contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO o valor total de _____ em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva, conforme demanda e diretamente, na conta corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra

